

**ATO N. 063/2024– MESA DIRETORA**

Dispõe sobre a instituição da Frente Parlamentar em Defesa da Assistência Social, na Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul.

**A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições legais, regimentais e considerando o que dispõe o art. 30, I, "a", combinado com o art. 101, do Regimento Interno.

**R E S O L V E:**

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, a Frente Parlamentar em Defesa da Assistência Social.

Art. 2º A Frente Parlamentar em Defesa da Assistência Social tem por finalidade propor, implementar, discutir, apoiar e acompanhar as políticas públicas em vista do fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, nas esferas dos governos estadual e federal.

Art. 3º As sessões ordinárias e extraordinárias da Frente Parlamentar em Defesa da Assistência Social poderão ser acompanhadas por representantes de instâncias governamentais que desenvolvam ou executem políticas na área da Assistência Social e por representantes de instituições da sociedade civil organizada, conselhos e outros, sob critérios definidos pelos membros titulares da Frente.

Art. 4º Compõem a Frente Parlamentar em Defesa da Assistência Social os senhores Deputados Lidio Lopes, Caravina, Coronel David, Jamilson Name, João Henrique, Lia Nogueira, Marcio Fernandes e Zeca do PT, sob a coordenação do primeiro.

Art. 5º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.  
Palácio Guaicurus, 13 de março de 2024.

Deputado **GERSON CLARO**  
Presidente

Deputado **PAULO CORRÊA**  
1º Secretário

Deputado **PEDRO KEMP**  
2º Secretário

**ATO Nº 065/2024 – MESA DIRETORA**

*Dispõe sobre a regulamentação da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, relativa às Licitações e aos Contratos Administrativos no âmbito Poder Legislativo estadual.*

**A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições legais, e em consonância ao disposto na Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabeleceu um novo regime jurídico às Licitações e aos Contratos Administrativos para a Administração Pública dos Estados abrangendo os órgãos do Poder Legislativo;

**CONSIDERANDO** que a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul (Alems), nos termos do art. 56, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, e observadas às disposições constantes da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, dispõe de autonomia para regulamentação dos procedimentos internos de licitações e contratos, não estando automaticamente vinculada às disposições regulamentares emanadas pelos demais Poderes do Estado;

**CONSIDERANDO** a necessidade de amoldar cada vez mais o modelo de contratação pública do Poder Legislativo às exigências da sociedade atual, à demanda por moralidade e transparência e aos avanços da tecnologia da informação;

**CONSIDERANDO** que o adequado planejamento e gestão estratégica das contratações públicas concretizam princípios administrativos como o da eficiência e o da seleção da proposta mais vantajosa; e

**CONSIDERANDO** a necessidade de uniformização e celeridade aos processos administrativos geradores de despesa objetivando a contratação de obras, serviços e compras.

**RESOLVE:**

## **CAPÍTULO I**

### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Este Ato regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito do Poder Legislativo estadual.

Parágrafo único. Os regulamentos oriundos de outros Poderes ou Esferas da Federação somente serão aplicados e observados na realização das contratações da ALEMS quando houver expressa previsão nesse sentido em ato normativo próprio, em decisão de autoridade competente ou em disposição editalícia.

Art. 2º Integram este Ato os seguintes anexos:

I - Anexo - Definições;

II - Anexo – Diretrizes do Plano de Contratações Anual;

III - Anexo – Modelo de Documento de Formalização de Demanda;

IV - Anexo – Diretrizes do Estudo Técnico Preliminar;

V - Anexo – Modelo de Estudo Técnico Preliminar;

VI - Anexo – Mapa de Gerenciamento de Riscos da Contratação;

VII - Anexo – Diretrizes para Pesquisa de Preços;

VIII - Anexo – Diretrizes do Termo de Referência ou Projeto Básico;

IX - Anexo – Modelo de Termo de Referência ou Projeto Básico;

X - Anexo – Dispensa de Licitação;

XI - Anexo – Gestão e fiscalização de contratos; e

XII - Anexo – Alterações contratuais.

Parágrafo único. Para efeitos deste Ato são adotadas as definições constantes do Anexo I.

Art. 3º O ciclo de contratações da ALEMS é composto pelas seguintes etapas:

I - planejamento;

II - instrução da contratação;

III - seleção do fornecedor; e

IV - execução da contratação.

## **CAPÍTULO II**

### **DOS AGENTES PÚBLICOS**

#### **Seção I**

##### **Das Funções Essenciais**

Art. 4º Os agentes de contratação serão designados por Ato da Mesa Diretora, dentre os servidores do Poder Legislativo estadual, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame, desde a fase preparatória até a homologação, observando sempre o princípio da segregação de funções e as disposições do art. 7º da Lei Federal n. 14.133/2021.

§ 1º Nas contratações regidas pela Lei Federal nº 14.133/21, as atividades descritas no caput deste artigo deverão ser exercidas por 1 (um) agente de contratação para a fase interna e por 1 (um) agente de contratação para a fase externa da licitação, salvo nas hipóteses em que a modalidade de licitação possuir disciplina própria sobre a matéria.

§ 2º O agente de contratação da fase interna será responsável pela fase preparatória.

§ 3º O agente de contratação da fase externa será responsável pelas fases de:

I - divulgação do edital, no caso de licitação;

II - apresentação de propostas e lances;

III - julgamento;

IV - habilitação; e

V - recurso.

§ 4º A critério da autoridade competente, o agente de contratação poderá ser designado:

I - para um procedimento específico, considerando a especialidade ou a complexidade do objeto da contratação;

e

II - para os diversos procedimentos de contratações a serem realizadas, mediante identificação por períodos:

a) determinado, admitidas sucessivas designações; ou

b) indeterminado, permitida a revogação da designação a qualquer tempo.

§ 5º Em licitação na modalidade leilão, as atividades do agente de contratação serão disciplinadas em regulamento próprio.

§ 6º Nas contratações diretas, as atividades descritas neste artigo serão exercidas por agente público, cabendo ao mesmo a certificação do cumprimento das exigências previstas no art. 72 da Lei Federal nº 14.133/21.

### **CAPÍTULO III DO PLANEJAMENTO**

#### **Seção I Do Plano de Contratações Anual**

Art. 5º O plano de contratações anual será elaborado em conformidade com o disposto no Anexo II e a partir das informações dos documentos de formalização de demanda apresentados pelas áreas requisitantes, nos moldes do Anexo III deste Ato.

#### **Seção II Do Catálogo Eletrônico de Padronização**

Art. 6º A ALEMS poderá elaborar catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras a ser utilizado em licitações ou contratações diretas cujo critério de julgamento seja o de menor preço ou o de maior desconto e conterá toda a documentação e os procedimentos próprios da fase preparatória, assim como as especificações dos respectivos objetos.

§ 1º Enquanto não for elaborado o catálogo eletrônico a que se refere o caput, será adotado, nos termos do inciso II do art. 19 da Lei Federal nº 14.133/21, o Catálogo de Materiais e Serviços (Catmat e Catser), do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais (Siasg), do Governo Federal, ou o que vier a substituí-los.

§ 2º A não utilização do catálogo eletrônico de padronização ou a alteração da especificação do objeto ali constante é situação excepcional, devendo ser justificada por escrito e anexada ao respectivo processo de contratação.

#### **Seção III Dos Artigos de Luxo**

Art. 7º Os itens de consumo para suprir as demandas da ALEMS não deverão ostentar especificações e características excessivas àquelas necessárias ao cumprimento das finalidades às quais se destinam, vedada a aquisição de artigos de luxo, nos termos do art. 20 da Lei Federal nº 14.133/21.

§ 1º Consideram-se artigos de luxo, para os fins de que trata o caput deste artigo, os materiais de consumo, de uso corrente, cujas características técnicas e funcionais sejam superiores ao estritamente suficiente e necessário para o atendimento da necessidade da Administração Pública, possuindo caráter de ostentação, opulência, forte apelo estético ou requinte.

§ 2º Não será enquadrado como artigo de luxo aquele que, mesmo considerado na definição do § 1º deste artigo:

I - for ofertado por preço equivalente ou inferior ao preço de bem de categoria comum da mesma natureza; ou

II - for demonstrada a essencialidade das características superiores do bem em face das necessidades da Administração, a partir da aplicação de parâmetros objetivos identificados no âmbito do estudo técnico preliminar, do termo de referência ou do projeto básico.

§ 3º A avaliação quanto a incidência ou não dos pressupostos previstos nos §§ 1º e 2º deste artigo deverá ser realizada pela área técnica na oportunidade da elaboração dos artefatos de planejamento dos processos de contratação nos quais haja demanda por materiais de consumo de uso corrente.

§ 4º Caso a área técnica entenda pelo enquadramento do material demandado como artigo de luxo, deverá retornar o “Documento de Formalização de Demanda” para a área requisitante, para a adequação.

§ 5º Havendo divergência entre as áreas requisitante e técnica acerca do enquadramento do material de consumo como artigo de luxo, a questão será submetida à deliberação da 1ª Secretaria.

## **CAPÍTULO IV DA INSTRUÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

### **Seção I Da Fase Preparatória**

Art. 8º As contratações da ALEMS, seja mediante licitação, seja mediante dispensa ou inexigibilidade, estão sujeitas à realização da fase preparatória, composta pelas seguintes etapas:

I - formalização de demanda, observados os Anexos II e III deste Ato;

II - elaboração de Estudo Técnico Preliminar (ETP), quando couber, observados os Anexos IV e V deste Ato;

III - elaboração do mapa de gerenciamento de riscos da contratação, em observância às diretrizes e ao modelo constante do Anexo VI deste Ato;

IV - elaboração do Termo de Referência (TR) ou Projeto Básico (PB), observados os Anexos VIII e IX deste Ato;

V - elaboração do Anteprojeto e do Projeto Executivo para obras e serviços de engenharia, quando couber;

VI - realização da estimativa de despesas, observados os procedimentos previstos no Anexo VII deste Ato;

VII - verificação e informação quanto à disponibilidade orçamentária;

VIII - elaboração da minuta do ato convocatório e, quando couber, do instrumento contratual e da ata de registro de preços;

IX - controle prévio de legalidade, mediante a análise jurídica da contratação; e

X - aprovação final da minuta de instrumento convocatório e autorização da despesa.

### **Subseção II Das Fases de Planejamento**

Art. 9º Após a formalização da demanda, caberá às áreas requisitante e técnica:

I - providenciar a elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP), em observância aos Anexos IV e V deste Ato;

II - elaboração do mapa de gerenciamento de riscos da contratação, em observância às diretrizes e ao modelo constante do Anexo VI deste Ato;

III - a partir das soluções apresentadas no ETP, os Secretário/Diretores das áreas requisitante e técnica aprovarão a solução encontrada, quando então serão elaborados o Termo de Referência (TR) ou o Projeto Básico (PB), em observância aos Anexos VIII e IX deste Ato; e

IV - apresentar dados, documentos e demais subsídios necessários ao levantamento de fontes e amostras para a realização da estimativa de despesas, nos termos do Anexo VII deste Ato.

Art. 10. Adotadas as providências previstas no art. 9º deste Ato, caberá à Secretaria de Administração e Estrutura/Gerência de Licitações e Contratos realizar a verificação preliminar de adequação da demanda.

Art. 11. Instaurado o processo de contratação, a partir do termo de referência ou do projeto básico e dos subsídios fornecidos em observância ao disposto no inciso IV do art. 9º deste Ato, a Secretaria de Administração e Estrutura fixará a estimativa do valor da contratação, mediante procedimento de pesquisa de preços, na forma do Anexo VII deste Ato, e concluirá a elaboração do termo de referência.

Parágrafo único. Diante das características do objeto e/ou das particularidades da pesquisa de preços, bem como do histórico das licitações anteriormente realizadas, caso a área técnica ou a Secretaria de Administração e Estrutura entendam pela pertinência excepcional de atribuição de caráter sigiloso ao orçamento estimado, deverão apresentar justificativa para tanto, cabendo, ao 1º Secretário a deliberação sobre a matéria.

Art. 12. A justificativa do preço em contratações de bens e serviços por meio de dispensa ou inexigibilidade de licitação deverá ser realizada pela Secretaria de Administração e Estrutura, para cada item a ser contratado, nos termos do art. 6º, do Anexo VII deste Ato.

### **Subseção III**

#### **Da Disponibilidade Orçamentária**

Art. 13. Concluído o procedimento de estimativa de despesa, os autos serão encaminhados à Secretaria de Finanças e Orçamento para se manifestar a respeito da classificação e disponibilidade orçamentária, conforme o caso, para atender à contratação.

Parágrafo único. A informação quanto à reserva orçamentária será dispensada em caso de adoção de Sistema de Registro de Preços (SRP) e quando a contratação resultar na obtenção de receita pela ALEMS.

### **Subseção IV**

#### **Da Elaboração da Minuta de Edital**

Art. 14. Concluído o procedimento de estimativa de despesas e informada a disponibilidade orçamentária, caberá à Secretaria de Administração e Estrutura/Gerência de Licitações e Contratos a elaboração da minuta de edital e anexos pertinentes.

Parágrafo Único. Os autos deverão retornar à área competente para complementação de informações sempre que se observar a ausência de um dos documentos necessários à instrução, ou se concluir que as informações nos autos estão imprecisas ou incompletas.

### **Subseção V**

#### **Conclusão da Fase Preparatória**

Art. 15. Após a elaboração da minuta de edital ou do instrumento devido, os autos seguirão para a Assessoria Jurídica/Gerência de Licitações e Contratos/Secretaria de Administração e Estrutura para realização do controle prévio de legalidade da contratação nos termos do art. 53 da Lei Federal nº 14.133/21.

Parágrafo único. Todos os processos que visem a uma contratação, independentemente do instrumento que a formalizará, serão submetidos à análise jurídica Assessoria Jurídica/Gerência de Licitações e Contratos/Secretaria de Administração e Estrutura.

## **CAPÍTULO V**

### **DA SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

Art. 16. A seleção do fornecedor será realizada mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, ressalvados os casos especificados na legislação quando se admite a contratação direta.

## **Seção I**

### **Da Licitação**

Art. 17. A licitação será processada em conformidade com a modalidade indicada no Termo de Referência ou Projeto Básico tendo em vista a natureza do objeto e os requisitos para a seleção da melhor proposta.

§ 1º Será obrigatória a adoção da modalidade pregão quando o bem ou o serviço, inclusive de engenharia, for considerado "comum", conforme análise empreendida pela área técnica.

§ 2º Será adotada a modalidade concorrência quando o objeto que se pretende contratar for considerado pela área técnica como "obra", "bem especial" ou "serviço especial", inclusive o de engenharia, e serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual.

§ 3º A adoção da modalidade diálogo competitivo somente se dará nas estritas hipóteses previstas no art. 32 da Lei Federal nº 14.133/21.

§ 4º Quando a Administração pretender alienar bens móveis ou imóveis deverá ser adotada a modalidade leilão, cuja condução poderá ser atribuída a leiloeiro oficial ou a servidor designado pela autoridade competente, devendo o respectivo edital estabelecer os procedimentos operacionais do certame, observado o disposto no art. 31 da Lei Federal nº 14.133/21.

§ 5º Caso a Administração pretenda selecionar trabalho técnico, científico ou artístico, deverá ser adotada a modalidade concurso, cuja condução será atribuída a uma Comissão Especial integrada por pessoas de reputação ilibada e reconhecido conhecimento da matéria em exame, agentes públicos ou não, devendo o respectivo edital estabelecer os procedimentos operacionais do certame, observado o disposto no art. 30 da Lei Federal nº 14.133/21.

Art. 18. As licitações da ALEMS serão realizadas, preferencialmente, na forma eletrônica.

§ 1º Para a realização do pregão e da concorrência na forma eletrônica poderá ser adotada plataforma eletrônica fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privado, desde que mantida a integração com o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do § 1º do art. 175 da Lei Federal nº 14.133/21.

§ 2º Diante do disposto no §1º deste artigo, no caso de utilização de plataforma eletrônica parametrizada conforme regulamentação de outro ente federativo, a aplicação dos respectivos normativos limitar-se-á aos aspectos operacionais inerentes à parametrização do sistema, prevalecendo os normativos regulamentares da ALEMS no tocante à disciplina da atuação dos agentes de contratação, prazos e procedimentos atinentes ao envio de documentação pelas licitantes, apreciação de impugnação e pedidos de esclarecimentos, diligências e saneamento de falhas.

§ 3º Será admitida, excepcionalmente, mediante prévia justificativa, a realização de licitação na forma presencial, desde que comprovada a inviabilidade técnica ou a desvantagem para a Administração na realização da forma eletrônica.

## **Subseção I**

### **Dos Responsáveis pela Condução da Licitação**

Art. 19. A fase externa do processo de licitação pública será conduzida por agente de contratação, ou, nos casos previstos no §2º do art. 8º ou no inciso XI, § 1º, do art. 32 da Lei Federal nº 14.133/21, por Comissão de Contratação, designados pela Mesa Diretora com seus respectivos substitutos.

§ 1º Os agentes de contratação poderão contar com o suporte necessário da Equipe de Apoio na condução dos procedimentos licitatórios, tanto na forma presencial quanto na eletrônica.

§ 2º Quando da condução de licitação na modalidade pregão, o agente de contratação formalmente designado será referenciado como "Pregoeiro".

§ 3º Quando da condução de licitação na modalidade leilão, o agente de contratação formalmente designado será referenciado como "Leiloeiro Administrativo".

Art. 20. Ao Agente de Contratação compete conduzir a fase externa dos processos licitatórios, observado o rito procedimental previsto no art. 17 da Lei Federal nº 14.133/21, e, em especial:

I - receber, examinar e decidir as impugnações e pedidos de esclarecimentos ao edital, apoiado pelos setores técnicos responsáveis pela elaboração dos artefatos de planejamento da licitação e, quando necessário, pela Assessoria Jurídica/Gerência de Licitações e Contratos/Secretaria de Administração e Estrutura;

II - conduzir a sessão pública;

III - conduzir a etapa de lances, se houver;

IV - verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório e analisar as condições de habilitação, apoiado pelos demais setores técnicos e, quando necessário, pela Assessoria Jurídica/Gerência de Licitações e Contratos/Secretaria de Administração e Estrutura;

V - receber e examinar os recursos, permitida a reconsideração da sua decisão, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão;

VI - indicar o vencedor do certame;

VII - conduzir os trabalhos da Equipe de Apoio;

VIII - promover diligências necessárias à instrução do processo;

IX - promover o saneamento de falhas formais;

X - elaborar relatórios e atas de suas reuniões e atividades;

XI - formalizar a indicação de ocorrência de conduta praticada por licitantes que, hipoteticamente, se enquadre nos tipos infracionais previstos no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21; e

XII - encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior para as providências e deliberações de que trata o art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.

§ 1º A atuação e responsabilidade dos agentes de contratação e, quando for o caso, dos membros de Comissão de Contratação será adstrita à realização dos atos do procedimento licitatório propriamente dito, a partir da divulgação do edital até o envio dos autos à autoridade superior para os fins previstos no art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.

§ 2º O disposto no §1º deste artigo não afasta a atuação dos agentes de contratação, em caráter meramente colaborativo e sem assunção de responsabilidade pela elaboração dos artefatos de planejamento, em relação à instrução da fase preparatória dos certames.

Art. 21. A apreciação, o julgamento e a resposta às impugnações, pedidos de esclarecimento e recursos administrativos, bem como o julgamento das propostas e a análise dos documentos de habilitação por parte dos agentes de contratação e, quando for o caso, da Comissão de Contratação poderão ser realizados mediante o auxílio dos setores técnicos e da Assessoria Jurídica/Gerência de Licitações e Contratos/Secretaria de Administração e Estrutura.

§ 1º Na oportunidade da deflagração de cada procedimento licitatório, uma vez solicitado pelo agente de contratação responsável pela condução do certame, o titular do setor técnico indicará, nominalmente, um ou mais servidores como responsáveis por conferir o suporte técnico necessário à realização dos atos de condução da licitação.

§ 2º Para os fins de que trata este artigo, tanto a solicitação de suporte quanto a indicação dos servidores responsáveis poderá ser formalizada por mensagem eletrônica, devendo, em todo caso, serem juntadas aos autos do processo administrativo.

Art. 22. No julgamento das propostas, na análise da habilitação e na apreciação dos recursos administrativos, o agente de contratação poderá, de forma motivada e pública, realizar diligências para:

I - obter esclarecimentos e a complementação das informações contidas nos documentos apresentados pelas licitantes;

II - sanar erros ou falhas que não alterem os aspectos substanciais das propostas e dos documentos apresentados pelas licitantes;

III - atualizar documentos cuja validade tenha expirado após a data de abertura do certame; e

IV - avaliar com o suporte da área técnica, caso julgar necessário, a exequibilidade das propostas ou exigir das licitantes que ela seja demonstrada.

§ 1º A inclusão posterior de documentos será admitida em caráter de complementação de informações acerca dos documentos enviados pelas licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame, no sentido de aferir o substancial atendimento aos requisitos de proposta e de habilitação.

§ 2º Para fins de verificação das condições de habilitação, o agente de contratação poderá, diretamente, realizar consulta em sítios oficiais de órgãos e entidades cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública, constituindo os documentos obtidos como meio legal de prova.

Art. 23. A equipe de apoio e os seus substitutos serão designados pela Mesa Diretora para auxiliar o agente de contratação nas etapas da licitação.

Parágrafo único. A equipe de apoio será integrada por servidores da ALEMS.

## **Subseção II**

### **Da Modelagem da Licitação**

Art. 24. A modelagem da licitação, no tocante à modalidade, rito procedimental, critério de julgamento de proposta e modo de disputa, será estruturada de acordo com o ato convocatório, observadas as características do objeto e as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão constantes dos artefatos de planejamento da contratação.

§ 1º Quando adotada a modalidade concorrência ou pregão, a licitação será estruturada conforme o rito procedimental ordinário previsto no caput do art. 17 da Lei Federal nº 14.133/21.

§ 2º A aplicação excepcional da possibilidade de inversão das fases de habilitação e julgamento das propostas prevista no § 1º do art. 17 da Lei Federal nº 14.133/21, fica condicionada à indicação circunstanciada da expectativa dos ganhos de eficiência e vantagem, notadamente quando:

I - for estabelecido para o julgamento das propostas procedimentos de análise e exigências que tornem tal fase mais morosa, evidenciando o ganho de celeridade e segurança decorrente da antecipação da habilitação; e

II - em razão dos certames anteriores, for plausível a conclusão de que a realização da fase de lances apenas entre as licitantes que já tenham demonstrado o atendimento às exigências de habilitação representaria uma disputa mais qualificada e ofertas presumidamente exequíveis.

§ 3º Compete ao 1º Secretário a apreciação dos motivos e a deliberação acerca da admissibilidade de inversão de fases de que trata o § 2º deste artigo.

§ 4º A inversão das fases de habilitação e julgamento das propostas, se autorizada na forma do § 3º deste artigo, será prevista expressamente no edital de licitação.

§ 5º Em caso de licitação deserta ou fracassada com participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, será realizado procedimento licitatório amplo, hipótese em que os atos administrativos já praticados, inclusive os pareceres técnicos e jurídicos, poderão ser aproveitados na nova licitação.

## **CAPÍTULO VI**

### **DOS PROCEDIMENTOS AUXILIARES**

Art. 25. São procedimentos auxiliares das contratações da ALEMS:

I - Sistema de registro de preços - SRP;

II - credenciamento;

III - pré-qualificação;

IV - procedimento de manifestação de interesse; e

V - registro cadastral.

## **Seção I**

### **Do Sistema de Registro de Preços**

Art. 26. O Sistema de Registro de Preços (SRP) poderá ser adotado quando a ALEMS julgar pertinente, em especial:

I - quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, como quantidade de horas de serviço, postos de trabalho ou em regime de tarefa;

III - quando for conveniente para atendimento a mais de um órgão ou a mais de uma entidade; e

IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

§ 1º É cabível a contratação de obras e serviços de engenharia pelo SRP, desde que atendidos os seguintes requisitos:

I - existência de projeto padronizado, anteprojetos, projeto básico ou executivo, sem complexidade técnica e operacional; e

II - necessidade permanente ou frequente de obra ou serviço a ser contratado.

§ 2º No caso de SRP para obras ou serviços comuns de engenharia na hipótese tratada no §1º deste artigo, poderá ser adotado como critério de julgamento o maior desconto linear sobre itens da planilha orçamentária.

§ 3º Nos casos em que seja inviável a predeterminação dos valores nominais dos itens do objeto a ser contratado via SRP tendo em vista as características do mercado e a fluidez dos preços, poderá ser adotado como critério de julgamento o maior desconto sobre valores estabelecidos em tabelas referenciais, inclusive aquelas elaboradas e atualizadas pela ALEMS para tal finalidade.

Art. 27. A realização do SRP poderá ser processada mediante:

I - licitação, na modalidade pregão ou concorrência, devendo ser adotado como critério de julgamento das propostas o menor preço ou maior desconto; e

II - contratação direta, a partir de hipóteses de dispensa e inexigibilidade.

§ 1º O instrumento convocatório referente à SRP deverá disciplinar detalhadamente as matérias arroladas no art. 82 da Lei Federal nº 14.133/21, observando as disposições constantes neste Ato.

§ 2º Poderá ser prevista no edital a possibilidade de formação de cadastro de reserva com os licitantes:

I - que aceitem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, observada a ordem de classificação da licitação; e

II - que mantiverem sua proposta original.

§ 3º Poderá ser adotado o critério de julgamento de menor preço ou de maior desconto por grupo de itens quando for demonstrada a inviabilidade de se promover a adjudicação por item e for evidenciada a sua vantagem técnica e econômica.

Art. 28. Em caso de licitação eletrônica para registro de preços, quando houver manifestação de interesse de outros órgãos públicos para a realização de compras compartilhadas, poderá ser realizado o procedimento de Intenção de Registro de Preços (IRP), devendo ser observados, nessa hipótese, os procedimentos operacionais da plataforma eletrônica de licitação utilizada.

§ 1º Em caso de não incidência da hipótese de que trata o caput, o Agente de Contratação adotará as providências operacionais na plataforma eletrônica para a dispensa do procedimento de Intenção de Registro de Preços (IRP), adotando como justificativa o disposto neste artigo.

§ 2º O procedimento previsto no caput será dispensado quando a ALEMS for a única contratante.

### Subseção I

### Da Ata de Registro de Preços

Art. 29. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para a formalização da ata de registro de preços:

I - serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário; e

II - será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

a) dos licitantes ou dos fornecedores que aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

b) dos licitantes ou dos fornecedores que mantiverem sua proposta original;

III - será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

§ 1º O registro a que se refere o inciso II do caput tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

§ 2º Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores de que trata a alínea "a" do inciso II do caput antecederão aqueles de que trata a alínea "b" do referido inciso.

§ 3º A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se referem o inciso II do caput e o § 1º somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

I - quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

II - quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou dos preços registrados, nas hipóteses previstas nos artigos 41 e 42.

§ 4º O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

Art. 30. Após os procedimentos previstos no art. 29, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decadência do direito, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

§ 1º O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

I - a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

II - a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

§ 2º A ata de registro de preços será preferencialmente assinada por meio de assinatura digital.

Art. 31. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no art. 30, observado o disposto no § 3º do art. 29, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

Parágrafo único. Na hipótese de nenhum dos licitantes de que trata a alínea "a" do inciso II do caput do art. 29 aceitar a contratação nos termos do disposto no caput deste artigo, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

I - convocar os licitantes de que trata a alínea "b" do inciso II do caput do art. 29 para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

II - adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

Art. 32. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

Parágrafo único. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no edital ou no aviso de contratação direta.

Art. 33. Durante a vigência da ata, é permitida a adesão, por quaisquer órgãos ou entidades da Administração Pública estadual ou municipal, às ARP's gerenciadas pela ALEMS, desde que, observados os limites legais e os previstos neste Ato, seja prevista no instrumento convocatório e autorizada pela autoridade competente, de acordo com o valor estimado da adesão pretendida.

§ 1º Após a autorização da ALEMS, o órgão ou a entidade não participante efetuará a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

§ 2º O prazo previsto no § 1º poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pela ALEMS, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

Art. 34. Serão observadas as seguintes regras de controle para a adesão à ata de registro de preços da ALEMS:

I - as aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para a ALEMS e para os órgãos ou as entidades participantes; e

II - o quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para a ALEMS e os órgãos ou as entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

Art. 35. Fica vedado efetuar acréscimos nos quantitativos estabelecidos na ata de registro de preços.

Art. 36. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada por meio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra, ordem de execução de serviço ou outro instrumento hábil, conforme o disposto no art. 95 da Lei Federal nº 14.133/21.

Parágrafo único. Os instrumentos de que trata o caput serão assinados no prazo de validade da ata de registro de preços.

Art. 37. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/21.

## **Subseção II**

### **Da Alteração ou Atualização dos Preços Registrados**

Art. 38. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

I - em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/21;

II - em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; ou

III - na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos do disposto na Lei Federal nº 14.133/21.

Art. 39. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, a ALEMS, por meio da Gerência de Licitações e Contratos/Secretaria de Administração e Estrutura, convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

§ 1º Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

§ 2º Na hipótese prevista no § 1º, a ALEMS, por meio da Gerência de Licitações e Contratos/Secretaria de Administração e Estrutura, convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no § 3º do art. 41.

§ 3º Se não obtiver êxito nas negociações, a ALEMS procederá, por meio da Gerência de Licitações e Contratos/Secretaria de Administração e Estrutura, ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no art. 42, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

Art. 40. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer a ALEMS a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.

§ 1º Para fins do disposto no caput, o fornecedor encaminhará à Gerência de Licitações e Contratos/Secretaria de Administração e Estrutura, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória e a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

§ 2º Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pela ALEMS e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do disposto no art. 41, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21, e na legislação aplicável.

§ 3º Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do disposto no § 2º, a ALEMS convocará, por meio da Gerência de Licitações e Contratos/Secretaria de Administração e Estrutura, os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no § 3º do art. 29.

§ 4º Se não obtiver êxito nas negociações, a ALEMS procederá, por meio da Gerência de Licitações e Contratos/Secretaria de Administração e Estrutura, ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no art. 42, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

§ 5º Na hipótese de comprovação do disposto no caput e no § 1º, a ALEMS, por meio da Gerência de Licitações e Contratos/Secretaria de Administração e Estrutura, atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

### **Subseção III**

#### **Do Cancelamento do Registro do Fornecedor e dos Preços Registrados**

Art. 41. O registro do fornecedor será cancelado pela ALEMS, por meio da Gerência de Licitações e Contratos/Secretaria de Administração e Estrutura, quando o fornecedor:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;

II - não receber a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

III - não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no § 2º do art. 40; ou

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21.

§ 1º Na hipótese prevista no inciso IV do caput, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, a ALEMS poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

§ 2º O cancelamento do registro nas hipóteses previstas no caput será formalizado por despacho da Gerência de Licitações e Contratos/Secretaria de Administração e Estrutura, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

§ 3º Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, a ALEMS poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

Art. 42. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pela ALEMS, por meio da Gerência de Licitações e Contratos/Secretaria de Administração e Estrutura, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente,

nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

I - por razão de interesse público;

II - a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

III - se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto no § 3º do art. 39 e no § 4º do art. 40.

#### **Subseção IV**

##### **Da Adesão a Atas de Registro de Preços de Outros Órgãos**

Art. 43. A área requisitante/técnica, ao identificar uma Ata de Registro de Preços (ARP) gerenciada por outro órgão ou entidade da Administração Pública que atenda às especificações constantes do estudo técnico preliminar, poderá sugerir que seja realizada a adesão.

§ 1º A adesão à ARP pela ALEMS deverá ser autorizada pelo 1º Secretário.

§ 2º A área técnica deverá apresentar as justificativas quanto ao ganho de eficiência, à viabilidade e à economicidade para a ALEMS com a utilização da ARP a que se pretende aderir, devendo considerar:

I - o ganho de eficiência ao não se realizar o procedimento de contratação ordinário e se optar pela adesão;

II - quantitativos que comprovem a viabilidade do procedimento; e

III - demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado, observando, no que couber, o disposto no Anexo VII deste Ato.

§ 3º A quantidade solicitada para adesão não poderá extrapolar o limite previsto na legislação vigente.

§ 4º Os processos de contratações de bens e serviços por meio de adesão a ARP gerenciada por outro órgão público deverão conter, além da documentação básica para instrução da contratação:

I - cópia da ARP a que se pretende aderir;

II - cópia integral do edital da licitação de origem e respectiva publicação do aviso de licitação, ou a autorização da contratação direta;

III - demonstração, por parte da área técnica, acerca do ganho de eficiência e a avaliação quanto à viabilidade e à economicidade para a ALEMS com a utilização da ARP a que se pretende aderir; e

IV - autorização formal do órgão gerenciador da ARP e o aceite do fornecedor;

§ 5º Caberá à área técnica anexar aos autos os documentos exigidos no parágrafo anterior.

§ 6º A área técnica contará com o apoio da Secretaria de Administração e Estrutura para fins da avaliação quanto à economicidade mencionada no § 4º, inc. III, deste artigo.

§ 7º Após a autorização do órgão gerenciador, a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, prorrogável, excepcionalmente, por igual período, observado o prazo de vigência da ARP.

Art. 44. Fica vedada aos órgãos da ALEMS a adesão à ata de registro de preços gerenciada por órgão ou entidade municipal.

#### **Seção II**

##### **Do Credenciamento**

Art. 45. O credenciamento é o procedimento auxiliar de chamamento público de interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem na ALEMS para executar o objeto quando convocados, sendo cabível, exemplificadamente, nas seguintes hipóteses:

I - nos casos previstos no caput do art. 79 da Lei Federal nº 14.133/21;

II - não for possível a competição entre os interessados para a prestação de um objeto que puder ser realizado indistintamente por todos os que desejarem contratar com a Administração e preencherem os requisitos de habilitação, especialmente quando a escolha, em cada caso concreto, do fornecedor do produto ou prestador do serviço não incumbir à própria Administração; e

III - a contratação simultânea do maior número possível de interessados atender em maior medida o interesse público por ser inviável estabelecer critérios de distinção entre os interessados ou suas respectivas propostas em razão da uniformidade de preços de mercado.

§ 1º O valor da contratação decorrente do credenciamento será predefinido pela ALEMS e compatível com os preços praticados no mercado, sendo admitida a utilização de tabelas de referência para sua determinação.

§ 2º Em razão das especificidades do mercado, caso não seja viável o preestabelecimento de valor nos termos do § 1º deste artigo, a área requisitante deverá prever a forma com a qual será apurada a adequação dos preços praticados nas contratações decorrentes do credenciamento.

Art. 46. O interessado que atender a todos os requisitos previstos no edital será credenciado junto à ALEMS, encontrando-se apto a ser contratado para executar o objeto quando convocado.

§ 1º A apresentação do requerimento de credenciamento implica a aceitação integral e irrestrita de todas as condições estabelecidas neste Ato da Mesa Diretora e no edital de credenciamento.

§ 2º Da decisão que indeferir o requerimento de credenciamento ou que declarar o desc credenciamento, caberá recurso, fundamentado e por escrito, no prazo de três dias úteis, a contar da publicação da decisão no Diário Oficial desta Casa de Leis.

§ 3º O recurso deverá ser interposto perante a autoridade que prolatou a decisão, sendo-lhe facultado retratar-se no prazo de três dias úteis, caso em que poderá pedir a complementação da documentação ou esclarecimentos, cujo não atendimento poderá resultar na manutenção da decisão anterior.

§ 4º Se a decisão recorrida for mantida, o recurso será encaminhado para julgamento da autoridade superior responsável pelo credenciamento.

§ 5º A forma de interposição dos recursos será indicada no edital de credenciamento.

Art. 47. A administração deve permitir, enquanto o credenciamento estiver vigente, o ingresso permanente de novos interessados.

§ 1º Durante a vigência do credenciamento será republicado o aviso de edital para credenciamento de novos interessados, com periodicidade não superior a um ano, garantindo-se a publicidade efetiva do procedimento.

§ 2º A depender do objeto e de forma devidamente motivada, o edital poderá estipular prazo para a assinatura de novos contratos, de modo a permitir melhor fiscalização e controle do fornecimento do bem ou serviço por parte dos credenciados.

Art. 48. Para a contratação do credenciado, deverá ser realizado processo de inexigibilidade de licitação, previsto no inciso IV do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/21, devendo o processo observar o disposto no art. 72 da referida lei.

Parágrafo único. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

Art. 49. Durante a vigência do edital de credenciamento, incluídas as suas republicações, a ALEMS, a seu critério, poderá convocar os credenciados para nova análise de documentação, quando serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando do credenciamento do interessado, especialmente para a assinatura do contrato respectivo.

Art. 50. O edital fixará as condições e prazos para o desc credenciamento, obedecendo aos seguintes critérios:

I - o desc credenciamento por ato unilateral e escrito da Administração poderá se dar, dentre outras hipóteses condizentes com o objeto do credenciamento pelo(a):

a) não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações ou de prazos;

- b) desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) rescisão do contrato decorrente do credenciamento por culpa do credenciado;
- d) aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade cujos efeitos alcancem a Alems;
- e) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- f) decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- g) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato; e
- h) razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima da Alems.

II - o pedido de descredenciamento pelo interessado, sem a aplicação de penalidades administrativas, poderá se dar antes da assinatura do contrato, ou relativamente a novos contratos com o mesmo objeto, após a contratação, as hipóteses de rescisão serão regidas pelos próprios instrumentos contratuais; e

III - por via judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo único. A ausência de manutenção das condições iniciais, o descumprimento das exigências deste Ato, do edital, do contrato ou da legislação pertinente poderá ensejar o descredenciamento do interessado, observado o contraditório e a ampla defesa.

### **Seção III**

#### **Da Pré-qualificação**

Art. 51. Havendo interesse e necessidade técnica relevante, poderá a Alems realizar o procedimento de pré-qualificação de que trata o art. 80 da Lei Federal nº 14.133/21.

§ 1º A pré-qualificação poderá ser materializada de acordo com os seguintes objetivos:

I - pré-habilitação: seleção prévia de licitantes que reúnam condições de habilitação para participar de futura licitação; e

II - pré-classificação: seleção prévia de bens que atendam às exigências técnicas ou de qualidade estabelecidas pela Administração.

§ 2º No caso previsto no inciso II do §1º deste artigo, a partir do procedimento de pré-classificação poderá ser instituído para grupos ou segmentos de bens:

I - "banco de marcas positivo", contemplando os produtos e equipamentos previamente aceitos pela Administração; e

II - "banco de marcas negativo", contemplando os produtos e equipamentos anteriormente recusados pela Administração.

§ 3º Quanto ao prazo, a pré-qualificação terá validade:

I - de 1 (um) ano, no máximo, e poderá ser atualizada a qualquer tempo; e

II - não superior ao prazo de validade dos documentos apresentados pelos interessados.

§ 4º O "banco de marcas negativo", antes de expirar a sua validade, poderá ser revisado a qualquer momento mediante provocação do interessado que, para tanto, deverá apresentar novo produto ou equipamento para avaliação.

§ 5º As relações de licitantes e os bens pré-qualificados serão obrigatoriamente divulgado sem campo próprio do Portal da Transparência da Alems.

#### **Seção IV**

##### **Do Procedimento de Manifestação de Interesse**

Art. 52. Para melhor instrução da etapa de planejamento da contratação, a ALEMS poderá solicitar à iniciativa privada, mediante Procedimento de Manifestação de Interesse (PMI), a propositura e a realização de estudos, investigações, levantamentos e projetos de soluções inovadoras que contribuam com questões de relevância pública, observando o disposto no art. 81 da Lei Federal nº 14.133/21.

Parágrafo único. O procedimento detalhado para a realização do PMI deverá ser regulado por meio de edital de chamamento público, cuja publicidade dar-se-á em observância ao disposto neste Ato.

#### **Seção V**

##### **Do Registro Cadastral**

Art. 53. Para os fins previstos no art. 87 da Lei Federal nº 14.133/21, a ALEMS poderá utilizar o Sistema de Registro Cadastral Unificado disponível no PNCP.

Parágrafo único. Na falta do sistema referido no caput deste artigo, a ALEMS utilizará o Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF), mantido pelo Poder Executivo Federal e regulamentado pelo Decreto nº 3.722, de 9 de janeiro de 2001, ou outro registro cadastral mantido pelo Estado de Mato Grosso do Sul.

### **CAPÍTULO VII**

#### **DA CONTRATAÇÃO DIRETA**

Art. 54. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído em conformidade com os requisitos legais e regulamentares, observando-se, especialmente, as disposições do art. 72 da Lei Federal nº 14.133/21, e as contidas neste Ato, bem como os entendimentos jurisprudenciais aplicáveis e adequados às circunstâncias do caso concreto.

#### **Seção I**

##### **Da Dispensa de Licitação**

Art. 55. Os processos de dispensa de licitação observarão as disposições constantes no art. 75 da Lei Federal n. 14.133/21, bem como no Anexo X deste Ato.

#### **Seção II**

##### **Da Inexigibilidade de Licitação**

Art. 56. Observadas as providências previstas no art. 9º deste Ato, as contratações por meio de inexigibilidade de licitação serão instruídas de acordo com o art. 74 da Lei Federal nº 14.133/21, e com os subsídios apresentados pela área técnica e pela Gerência de Licitações e Contratos/Secretaria de Administração e Estrutura no sentido de comprovar a inviabilidade de competição.

### **CAPÍTULO VIII**

#### **DA PUBLICIDADE DAS CONTRATAÇÕES**

Art. 57. A eficácia das contratações está condicionada à sua publicidade, que deverá ser realizada em conformidade com os artigos 54, 94 e 174, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/21, e com as seguintes diretrizes:

§ 1º Em relação às licitações e aos credenciamentos, deverá ser providenciada:

I - a disponibilização, no PNCP, do inteiro teor do instrumento convocatório e seus anexos e das informações concernentes à realização da licitação ou do credenciamento;

II - a disponibilização, no Portal da Transparência da ALEMS:

- a) do inteiro teor do instrumento convocatório e seus anexos;
- b) das respostas aos pedidos de esclarecimento, às impugnações e aos recursos; e
- c) dos comunicados referentes à revogação, suspensão e à anulação;

III - a publicação, no Diário do Poder Legislativo, do aviso de licitação ou de credenciamento, de revogação, de suspensão e de anulação; e

IV - a publicação, em jornal diário de grande circulação, do aviso de licitação ou de credenciamento.

§ 2º Em relação às contratações diretas, após a autorização da autoridade competente, deverá o resultado ser disponibilizado:

I - no Portal Nacional de Contratações Públicas;

II - no Portal da Transparência da ALEMS; e

III - no Diário do Poder Legislativo.

§ 3º Em relação aos contratos, atas de registro de preços, convênios e demais avenças, incluindo seus respectivos termos aditivos e apostilas, deverá ser providenciada:

I - a disponibilização, no Portal Nacional de Contratações Públicas, do inteiro teor dos instrumentos contratuais e de seus anexos;

II - a disponibilização, no Portal da Transparência da ALEMS, do inteiro teor dos instrumentos contratuais e de seus anexos, bem como das informações complementares exigidas nos §§2º e 3º do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/21; e

III - no Diário do Poder Legislativo, a publicação de seu resumo.

## **CAPÍTULO IX DA EXECUÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

Art. 58. Para cada contratação, independentemente do instrumento que a formalizará, serão designados gestores e fiscais, nas formas estabelecidas pelo Anexo XI deste Ato.

§ 1º O instrumento de contrato, ou equivalente, poderá estabelecer qualquer meio eletrônico idôneo de comunicação entre as partes, devendo, em tal caso, ser indicado o prazo e a forma de confirmação de recebimento da comunicação e/ou notificação.

§ 2º Quando a comunicação ocorrer por meio de correspondência com aviso de recebimento (AR), em atenção ao disposto no § 1º deste artigo, o prazo estabelecido será contado a partir do recebimento da correspondência pela parte notificada.

### **Seção I Da Determinação para Execução do Objeto**

Art. 59. Nas hipóteses em que o início da execução do objeto não coincidir com a data da assinatura do contrato, ou com prazo estabelecido a partir desta, caberá ao gestor designado notificar formalmente a contratada ou fornecedor beneficiário para executar o objeto, observado o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 58 deste Ato.

### **Seção II Da Formalização do Recebimento do Objeto**

Art. 60. O recebimento provisório e definitivo de obras, serviços e bens deverá ser realizado conforme o disposto no art. 140 da Lei Federal nº 14.133/21, e em consonância com as regras e os prazos definidos no instrumento convocatório.

Art. 61. As atividades de gestão e fiscalização devem observar o princípio da segregação das funções, conforme o caso, e as seguintes diretrizes:

I - o recebimento provisório será realizado pelo fiscal ou equipe de fiscalização, por meio de relatório detalhado contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, o qual deverá ser encaminhado aos gestores responsáveis para recebimento definitivo, juntando documentos comprobatórios, quando for o caso;

II - o recebimento definitivo pelos gestores responsáveis será realizado por meio das seguintes atividades:

a) análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades

que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à contratada, por escrito, as respectivas correções;

b) emissão de termo detalhado para efeito de recebimento definitivo do objeto, com base nos relatórios e documentação apresentados; e

c) comunicação à empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização, considerando ainda, o Instrumento de Medição de Resultado (IMR) ou Acordo de Nível de Serviço (ANS), quando aplicável.

Parágrafo único. O recebimento definitivo poderá ser dispensado nos casos de pronta entrega, quando o objeto se tratar de bem comum.

### **Seção III Do Pagamento**

Art. 62. As contratações terão pagamento efetuado por intermédio de depósito em conta bancária da contratada, mediante apresentação de fatura ou boleto, respeitadas as condições previstas no instrumento convocatório ou no contrato.

§ 1º O gestor responsável deverá enviar o processo com a solicitação de pagamento à Secretaria de Finanças e Orçamento em prazo hábil para a realização do tempestivo pagamento em conformidade com o estabelecido no instrumento convocatório ou no contrato.

§ 2º O processo deverá ser analisado pelos respectivos setores responsáveis quando o pagamento for mensal e o instrumento utilizado for o contrato.

§ 3º Na hipótese de o pagamento não ocorrer dentro do prazo previsto no instrumento convocatório ou contratual e a contratada não ter concorrido para a perda do prazo, deverá ser feita, nos termos previstos no instrumento contratual, a atualização monetária do valor em atraso.

Art. 63. Atendido ao disposto no §1º do art. 62 deste Ato, havendo duas ou mais solicitações de pagamento aptas a serem processadas e não sendo possível a efetivação da quitação na mesma data, a Secretaria de Finanças e Orçamento deverá observar a ordem de preferência estabelecida no caput do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/21.

Parágrafo único. Para os fins de que trata o §3º do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/21, deverá ser divulgado no Portal da Transparência da ALEMS, a relação dos pagamentos efetuados em decorrência das contratações, com a identificação do beneficiário, elemento de despesa e data de processamento.

### **Seção IV Das Sanções**

Art. 64. Os editais e instrumentos convocatórios deverão prever expressamente as hipóteses de aplicação das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21, bem como a aplicação de multa de mora prevista no art. 162, notadamente os detalhes relacionados aos percentuais e valores.

Art. 65. O procedimento para a apuração e aplicação das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21, deverá observar regulamento complementar.

Art. 66. Será permitida a retenção cautelar temporária de parcela do pagamento correspondente à sanção pecuniária em tese aplicável nas hipóteses em que houver fundado risco de frustração da futura cobrança do débito, mediante decisão fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo único. O valor retido cautelarmente na forma do caput deste artigo deverá ser entregue à contratada em caso de não aplicação ou de aplicação de penalidade inferior à inicialmente prevista.

### **Seção V Das Alterações dos Contratos**

Art. 67. Os contratos administrativos da ALEMS, notadamente as suas cláusulas de natureza econômico-financeira e regulamentar, bem como a forma de pagamento, poderão ser alterados nas hipóteses e condições previstas no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/21, e observado o disposto no Anexo XII deste Ato.

§ 1º Caberá ao gestor iniciar e promover a instrução que vise à alteração de contrato sob sua responsabilidade,

seja por iniciativa própria ou por solicitação da contratada, observadas as disposições contidas nos Anexos XI e XII deste Ato.

§ 2º As alterações contratuais que acarretem aumento de despesa estarão sujeitas à verificação de disponibilidade e previsão orçamentária pela Secretaria de Finanças e Orçamento.

§ 3º As decisões adotadas pela ALEMS relativas a alterações no instrumento contratual serão comunicadas à parte interessada, observado o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 58 deste Ato.

§ 4º Nos casos de acréscimo quantitativo ou qualitativo, deverá constar na solicitação, no mínimo:

I - a justificativa para a alteração;

II - a indicação do item com a respectiva quantidade a ser acrescida; e

III - no caso de acréscimo qualitativo, as especificações técnicas.

Art. 68. A alteração de cláusula econômico-financeira será feita por meio de:

I - Reavaliação;

II - Revisão;

III - Renegociação; ou

IV - Repactuação.

Art. 69. A cláusula regulamentar admite alterações compreendendo:

I - modificações do projeto ou das especificações;

II - acréscimo ou diminuição quantitativa do objeto;

III - substituição da garantia; e

IV - modificação do regime de execução.

Art. 70. A forma de pagamento poderá ser alterada sempre que tal modificação for suficiente para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro ou a exequibilidade do contrato, atingidos pela superveniência de novas condições de mercado ou de fatos imprevisíveis ou não previstos no ajuste, vedada a antecipação de pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço.

## **Seção VI Do Reajuste**

Art. 71. É admitida estipulação de reajuste em sentido estrito por índices de preços gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos de produção ou dos insumos utilizados nos contratos pactuados pela Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul.

§ 1º Independentemente do prazo de duração do contrato, será obrigatória a previsão no edital e no próprio instrumento contratual do índice, da data-base e da periodicidade do reajustamento de preços.

§ 2º Poderá ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

Art. 72. Para o reajustamento dos preços dos contratos deve ser observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses.

§ 1º O interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir da data do orçamento estimado, assim considerada a data de conclusão da apuração do valor estimado da contratação, nos termos do Anexo VII deste Ato, ou, da planilha orçamentária, independentemente da data da tabela ou sistema referencial de custos utilizado.

§ 2º Nos reajustamentos subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado da

data de início dos efeitos financeiros do último reajustamento ocorrido.

§ 3º Na hipótese de o contrato haver sofrido alteração em cláusula econômico-financeira, o período de 12 (doze) meses será contado a partir da última alteração.

§ 4º São nulos quaisquer expedientes que, na apuração do índice atinente, produzam efeitos financeiros equivalentes aos de reajuste de preços de periodicidade inferior à anual.

Art. 73. Nos contratos de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, o reajustamento em sentido estrito dos insumos e materiais, caso solicitado, poderá ocorrer, preferencialmente, de forma simultânea com a repactuação dos custos de mão de obra, desde que decorrido o interregno mínimo de 12 (doze) meses, observado o disposto no § 1º do art. 72 deste Ato, conforme fixado em edital.

Art. 74. Calculado o valor do reajuste e informada a disponibilidade orçamentária pela Secretaria de Finanças e Orçamento, caberá à Gerência de Licitações e Contratos/Secretaria de Administração e Estrutura instruir o processo e submeter os autos à deliberação da autoridade competente.

§1º O processo será arquivado, se rejeitada a proposta de reajuste.

§2º O processo retornará à Gerência de Licitações e Contratos/Secretaria de Administração e Estrutura:

I - para apostilamento, se autorizado o reajuste na forma requerida; ou

II - para as providências de sua competência, se autorizado reajuste de forma diversa da requerida, hipótese que ensejará assinatura de termo aditivo ao contrato e a análise jurídica pela Gerência de Licitações e Contratos/Secretaria de Administração e Estrutura.

Art. 75. Caso a contratada não aceite o reajuste de que trata o inciso II do § 2º do art. 74 deste Ato, a critério da Administração, após o devido contraditório e análise jurídica da Gerência de Licitações e Contratos/Secretaria de Administração e Estrutura, poderá ser extinto o contrato.

## Seção VII

### Da Prorrogação do Prazo de Vigência e de Execução dos Contratos

Art. 76. Os contratos firmados pela ALEMS, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/21, poderão ter as seguintes vigências máximas:

I - contratos por escopo predefinido: vigência compatível com a lógica de execução contratual;

II - contratos que tenha por objeto serviços e fornecimentos contínuos: até 5 (cinco) anos, prorrogáveis por igual período;

III - contratos que gerem receita para a Administração e contratos de eficiência:

a) até 10 (dez) anos, nos contratos sem investimento; e

b) até 35 (trinta e cinco) anos, nos contratos com investimento;

IV - contratos que prevejam a operação continuada de sistemas estruturantes de tecnologia da informação: vigência máxima de 15 (quinze) anos; e

V - contratos firmados sob o regime de fornecimento e prestação de serviço associado: vigência máxima definida pela soma do prazo relativo ao fornecimento inicial ou à entrega da obra com o prazo relativo ao serviço de operação e manutenção, este limitado a 5 (cinco) anos contados da data de recebimento do objeto inicial, autorizada a prorrogação, desde que observado o limite máximo de 10 (dez) anos.

§ 1º Enquadram-se na hipótese prevista no inciso II do caput deste artigo os serviços contratados e compras realizadas pela ALEMS para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades essenciais permanentes ou prolongadas.

§ 2º A possibilidade de prorrogação de vigência dos contratos deverá estar expressamente prevista no edital e no instrumento convocatório.

§ 3º A ALEMS poderá estabelecer a vigência por prazo indeterminado nos contratos em que seja usuário de serviço público essencial, desde que comprovada, a cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação.

Art. 77. Nos contratos por escopo predefinido, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato.

§ 1º Nos contratos indicados no caput deste artigo, deverá ser expressamente previsto no edital e no instrumento contratual o prazo de execução e, sempre que possível, o cronograma físico-financeiro.

§ 2º Preferencialmente, o prazo de vigência deverá ser superior ao prazo de execução do objeto nos contratos por escopo predefinido.

§ 3º Os prazos de início de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos na Lei Federal nº 14.133/21;

V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência; e

VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

§ 4º Aplica-se o disposto no § 3º deste artigo, no que couber, aos contratos referidos nos incisos II a V do art. 76 deste Ato.

Art. 78. O gestor do contrato poderá autuar os processos referentes às prorrogações de vigência contratual ou nova contratação nos termos do Anexo XII deste Ato ou remeter a demanda para a Gerência de Licitações e Contratos/Secretaria de Administração e Estrutura

Art. 79. A prorrogação de vigência dos contratos administrativos celebrados pela ALEMS será precedida de reavaliação para se demonstrar a vantagem na continuidade do ajuste.

§ 1º Poderão ser utilizadas, para verificação da vantajosidade, além das fontes previstas no art. 2º do Anexo VII deste Ato, contratações realizadas pelo fornecedor com outras entidades, públicas ou privadas.

§ 2º Caso seja mais vantajosa para a ALEMS a realização de novo procedimento licitatório, mas não haja tempo hábil para a conclusão da licitação sem prejuízo à continuidade do fornecimento do produto ou serviço de interesse da Administração, o contrato poderá ser, justificadamente, prorrogado pela autoridade competente.

§ 3º Na hipótese do §2º deste artigo, deverá constar do termo aditivo formalizando a prorrogação a previsão de cláusula resolutiva de vigência em razão do início da execução do contrato decorrente do novo procedimento licitatório.

Art. 80. Quando a área requisitante autuar o processo, deverá informar o número à Gerência de Licitações e Contratos/Secretaria de Administração e Estrutura, para acompanhamento.

§1º O processo referente à prorrogação de vigência, deverá ser instruído com os seguintes elementos:

I - justificativas detalhadas para a manutenção do contrato;

II - formalização da concordância da contratada quanto à prorrogação;

III - demonstração da manutenção da vantajosidade dos preços contratados;

IV - manifestação acerca da vantajosidade da prorrogação; e

V – mapa de riscos, quando couber.

§2º Os processos de prorrogação de contratações de bens e serviços que foram originalmente fundamentadas por meio de inexigibilidade de licitação deverão conter, adicionalmente, os documentos que comprovem a permanência da situação de inexigibilidade e consequente escolha do fornecedor.

§3º No caso de prorrogações de contratos de serviços continuados sem dedicação exclusiva de mão de obra, inclusive aqueles fundamentados por inexigibilidade de licitação, estará dispensada a pesquisa de preços de itens para os quais haja previsão contratual de índice oficial para reajustamento de preços sempre que a unidade interessada se manifestar pela vantajosidade da prorrogação, a qual deverá levar em consideração, no mínimo, os seguintes aspectos:

I - especificidades do contrato firmado;

II - competitividade do certame;

III - adequação da pesquisa de preços que fundamentou o valor estimado da contratação;

IV - realidade de mercado no momento da instrução da prorrogação; e

V - eventual ocorrência de circunstâncias atípicas no mercado.

§ 4º No caso de prorrogações de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, fica dispensada a realização de pesquisa de preços nas seguintes hipóteses:

a) quando o contrato contiver previsões de que os reajustes dos itens envolvendo a folha de salários serão efetuados com base em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou em decorrência de lei; e

b) quando o contrato contiver previsões de que os reajustes dos itens envolvendo insumos e materiais serão efetuados com base em índices oficiais, previamente definidos no contrato, que guardem a maior correlação possível com o segmento econômico em que estejam inseridos tais insumos ou materiais ou, na falta de qualquer índice setorial, a Selic.

§ 5º A prorrogação de ajustes não onerosos dispensa a apresentação dos documentos descritos nos incisos III e IV do §1º deste artigo.

§ 6º Os autos deverão retornar à unidade interessada para complementação de informações sempre que se observar, durante a verificação preliminar, a ausência de um dos documentos necessários à instrução, ou se concluir que as informações nos autos estão imprecisas ou incompletas.

§7º Quando houver possibilidade de prorrogação dos contratos, os processos não deverão ser abertos solicitando de imediato a prorrogação contratual, uma vez que, primeiramente, é preciso ser verificada a eventual possibilidade jurídica e vantajosidade econômica, bem como a existência dos demais requisitos autorizativos pelos setores competentes.

Art. 81. O termo aditivo de prorrogação dos contratos incluirá, obrigatoriamente, as cláusulas econômico-financeiras alteradas em razão da prorrogação e, no caso do §2º do art. 79 deste Ato, a hipótese da rescisão provocada pelo início da execução do contrato decorrente da conclusão do novo procedimento licitatório.

Art. 82. Após a instrução da Gerência de Licitações e Contratos/Secretaria de Administração e Estrutura, a análise Jurídica e a verificação da disponibilidade e previsão orçamentária para fazer frente à despesa, a prorrogação de vigência e/ou do prazo de execução dos contratos será objeto de deliberação do 1º Secretário.

## **CAPÍTULO X DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Art. 83. A instauração e instrução dos processos administrativos sancionatórios e a dosimetria de aplicação de penalidades decorrentes da prática de condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21, observará o disposto em

regulamento complementar.

## **CAPÍTULO XI DO RITO PROCEDIMENTAL**

Art. 84. O fluxograma para os processos administrativos geradores de despesa objetivando a contratação de obras, serviços e compras no âmbito da ALEMS, observará o disposto em regulamento complementar.

Parágrafo único. Enquanto não publicado o regulamento de que trata o caput, os processos administrativos geradores de despesa objetivando a contratação de obras, serviços e compras no âmbito da ALEMS obedecerão às regras constantes deste Ato.

## **CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 85. Aplicam-se as disposições deste Ato, no que couber e na ausência de norma específica, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados pela ALEMS.

Art. 86. Para fins de aplicação da Lei Federal nº 14.133/21, no âmbito da ALEMS, deverão ser considerados os valores atualizados anualmente por ato do Poder Executivo Federal, nos termos do disposto no art. 182 da mencionada lei.

Art. 87. É obrigatória a inserção de cláusula anticorrupção em todos os editais e contratos administrativos geradores de despesa objetivando a contratação de obras, serviços e compras no âmbito da ALEMS.

Parágrafo único. A cláusula anticorrupção será redigida nos seguintes termos: "Para a execução desta contratação, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos".

Art. 88. Nos termos do artigo 36, inciso VIII, do Regimento Interno da ALEMS, aprovado pela Resolução nº 65/08, é competência do 1º Secretário as autorizações de despesas.

Art. 89. A Mesa Diretora poderá expedir normas complementares para aplicação deste Ato.

Art. 90. Revogam-se as disposições regulamentares em contrário a partir do início da vigência deste Ato.

Art. 91. Os processos licitatórios e as contratações autuados e instruídos com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93 e na Lei Federal nº 10.520/02, serão por eles regidos, desde que:

I - a publicação do edital ou do ato autorizativo da contratação direta ocorra até 22 de dezembro de 2023; e

II - a opção escolhida seja expressamente indicada no edital ou no ato autorizativo da contratação direta.

§ 1º Os contratos, ou instrumentos equivalentes, e as atas de registro de preços firmados em decorrência do disposto no caput serão regidos, durante toda a sua vigência, pela norma que fundamentou a sua contratação, inclusive quanto às alterações e às prorrogações contratuais.

§ 2º O disposto neste artigo se aplica às publicações de avisos, de atos de autorização ou de ratificação de contratação direta, por dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Art. 92. É facultada à ALEMS a adesão a atas de registro de preço vigentes de outros órgãos ou entidades da Administração Pública Federal ou Estadual regidas pela Lei Federal nº 8.666/93, mediante anuência do órgão gerenciador.

Art. 93. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Guaicurus, 27 de março de 2024.

Deputado **GERSON CLARO**  
Presidente

Deputado **PAULO CORRÊA**  
1º Secretário

Deputado **PEDRO KEMP**  
2º Secretário

## ANEXO I - DEFINIÇÕES

**AGENTE DE CONTRATAÇÃO:** pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores dos quadros da ALEMS, para conduzir a fase externa dos procedimentos licitatórios, tomar decisões e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame, até o envio dos autos à autoridade superior para os fins previstos no art. 71 da Lei nº 14.133/21.

**ÁREA REQUISITANTE:** unidade responsável por identificar a necessidade de contratação de bens, serviços e obras e requerê-la, além de, em conjunto com a área técnica, promover a execução das etapas de planejamento da contratação em relação aos aspectos técnico-operacionais.

**ÁREA TÉCNICA:** unidade com conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, seja ela área requisitante ou não, responsável por analisar o documento de formalização de demanda, quando requerido, promovendo intervenções de natureza técnica, além de, em conjunto com a área requisitante, promover a execução das etapas de planejamento da contratação em relação aos aspectos técnico-operacionais.

**BEM DE CONSUMO:** todo material que atenda a, no mínimo, um dos seguintes critérios:

- a) durabilidade: em uso normal, perde ou reduz as suas condições de uso, no prazo de até dois anos;
- b) fragilidade: facilmente quebradiço ou deformável, de modo irrecuperável ou com perda de sua identidade;
- c) perecibilidade: sujeito a modificações químicas ou físicas que levam à deterioração ou à perda de suas condições de uso com o decorrer do tempo;
- e) incorporabilidade: destinado à incorporação em outro bem, ainda que suas características originais sejam alteradas, de modo que sua retirada acarrete prejuízo à essência do bem principal; ou
- e) transformabilidade: adquirido para fins de utilização como matéria-prima ou matéria intermediária para a geração de outro bem.

**DATA PRETENDIDA PARA A CONCLUSÃO DA CONTRATAÇÃO:** data prevista para assinatura do contrato, ata de registro de preços ou outro instrumento equivalente.

**DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA (DFD):** documento que fundamenta o plano de contratações anual, por meio do qual a área requisitante evidencia e detalha a necessidade de contratação.

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP):** documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação.

**FRACIONAMENTO DE DESPESA:** procedimento indevido caracterizado pela divisão de determinado objeto em duas ou mais parcelas com vistas a viabilizar as respectivas contratações por meio de compra direta fundamentada nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133/21, constituindo, assim, o afastamento à observância do dever legal de licitar.

**INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO:** ato administrativo, de caráter normativo, pelo qual a ALEMS leva ao conhecimento público a intenção de realizar uma contratação e convoca os interessados para a apresentação de suas propostas, definindo o objeto a ser contratado e fixando as normas e critérios aplicáveis.

**OBJETOS DE MESMA NATUREZA:** aqueles relativos a contratações que possam ser realizadas junto a fornecedores e prestadores de serviços que atuem no mesmo segmento de mercado, conforme partição econômica usualmente adotada para fins comerciais, empresariais e fiscais.

**OBRA COMUM DE ENGENHARIA:** obra corriqueira, cujos métodos construtivos, equipamentos e materiais utilizados para a sua feitura sejam frequentemente empregados em determinada região e apta de ser bem executada pela maior parte do universo de potenciais licitantes disponíveis e que, por sua homogeneidade ou baixa complexidade, não possa ser classificada como obra especial.

**PESQUISA DE PREÇOS:** atividade realizada com o fim de se estimar o valor que referenciará a futura contratação, bem como de verificar os preços de mercado para avaliação da vantajosidade da prorrogação contratual.

**PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (PCA):** instrumento de planejamento que consolida as demandas de contratações e renovações contratuais que deverão ser realizadas no exercício subsequente ao de sua elaboração e que servirá de base para a elaboração da proposta da ALEMS para o projeto de Lei Orçamentária Anual.

**PREÇO ESTIMADO:** valor obtido a partir de método matemático aplicado em série de preços coletados, devendo desconsiderar, na sua formação, os valores inexequíveis, os inconsistentes e os excessivamente elevados.

**SOBREPREÇO:** preço orçado para licitação ou contratado em valor expressivamente superior aos preços referenciais de mercado,

seja de apenas 1 (um) item, se a licitação ou a contratação for por preços unitários, seja do valor global do objeto, se a licitação ou a contratação for por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral.

**TERMO DE REFERÊNCIA (TR):** documento elaborado a partir de estudos técnicos preliminares e que contém o conjunto de parâmetros e elementos descritivos necessários e suficientes para caracterizar o objeto da contratação e que possibilita a avaliação dos custos com a contratação, bem como a correta execução, gestão e fiscalização do contrato.

**VALOR ESTIMADO:** valor estimado para contratação de determinado objeto, calculado com base em cesta aceitável de preços, constituída por meio de pesquisa de preços.

## **ANEXO II - DIRETRIZES DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL**

Art. 1º São objetivos do plano de contratações anual:

I - promover, no âmbito interno da ALEMS, a cultura do planejamento das ações administrativas, alinhada às modernas práticas de gestão e governança públicas;

II - promover a racionalização e padronização das contratações, observadas as especificidades de cada área requisitante;

III - subsidiar a elaboração da proposta da ALEMS para o projeto de Lei Orçamentária Anual;

IV - evitar o fracionamento de despesas; e

V - sinalizar intenções ao mercado fornecedor, de forma a aumentar o diálogo potencial com o mercado e incrementar a competitividade.

Art. 2º Até primeiro de junho de cada exercício, as áreas requisitantes da ALEMS encaminharão o documento de formalização de demanda ao Comitê do Plano de Contratações Anual/Gerência de Licitações e Contratos, com, no mínimo, as seguintes informações:

I - identificação das áreas requisitante e técnica e do respectivo responsável pela demanda;

II - descrição sucinta do objeto, observado o catálogo eletrônico de padronização;

III - justificativa da necessidade da contratação;

IV - lista preliminar de materiais e serviços e respectivas quantidades a serem contratadas, quando couber, considerada a expectativa de consumo anual;

V - estimativa preliminar do valor da contratação, por meio de procedimento simplificado;

VI - data pretendida para a conclusão da contratação, a fim de não gerar prejuízos ou descontinuidade das atividades do órgão ou da entidade;

VII - grau de prioridade da compra ou da contratação em baixo, médio ou alto; e

VIII - indicação de vinculação ou dependência com o objeto de outro documento de formalização de demanda para a sua execução, com vistas a determinar a sequência em que as contratações serão realizadas.

§ 1º O documento de formalização de demanda, sempre que possível, seguirá o modelo constante no Anexo III, sendo permitida a inclusão de outras informações necessárias à caracterização da contratação, de acordo com o objeto demandado.

§ 2º Antes de encaminhar à elaboração do plano de contratações anual, o documento de formalização de demanda poderá ser remetido pelo requisitante à área técnica para fins de análise, complementação das informações, compilação de demandas e padronização.

§ 3º Os papéis de requisitante e de área técnica poderão ser exercidos pela mesma unidade, desde que, no exercício dessas atribuições, detenha conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado.

Art. 3º Encerrado o prazo previsto no art. 2º deste anexo, o Comitê do Plano de Contratações Anual/Gerência de Licitações e Contratos consolidará, no plano de contratações anual, as demandas encaminhadas, adotando as medidas necessárias

para:

I - agregar, sempre que possível, os documentos de formalização de demanda com objetos de mesma natureza com vistas à racionalização de esforços de contratação e à economia de escala;

II - adequar e consolidar o plano de contratações anual, observados os objetivos previstos no art. 1º deste anexo; e

III - elaborar o calendário de contratação, por grau de prioridade da demanda, consideradas a data estimada para o início do processo de contratação e a disponibilidade orçamentária e financeira.

§ 1º O Comitê do Plano de Contratações Anual/Gerência de Licitações e Contratos poderá solicitar adequações ao documento de formalização de demanda, fixando ao setor competente prazo máximo para resposta, sob pena de não inclusão da demanda no plano de contratação anual e consequente responsabilização administrativa do agente que lhe der causa.

§ 2º O plano de contratações anual conterá todas as contratações que se pretendam realizar no exercício subsequente, incluídas as contratações diretas, nas hipóteses previstas nos art. 74 e art. 75 da Lei nº 14.133/21, exceto:

I - as contratações realizadas por meio de concessão de suprimento de fundos;

II - os casos de emergência ou de calamidade pública, nos moldes previstos no inciso VIII do caput do art. 75 da Lei nº 14.133/21; e

§ 3º O Comitê do Plano de Contratações Anual/Gerência de Licitações e Contratos concluirá a consolidação do plano de contratações anual até 30 de junho do ano de sua elaboração e o encaminhará para aprovação da Mesa Diretora da ALEMS.

Art. 4º Até a primeira quinzena de julho do ano de elaboração do plano de contratações anual, a Mesa Diretora aprovará as contratações nele previstas.

§ 1º A autoridade competente poderá reprová-los itens do plano de contratações anual ou devolvê-lo ao Comitê do Plano de Contratações Anual/Gerência de Licitações e Contratos, se necessário, para realizar adequações junto às áreas requisitantes ou técnicas, observado o prazo previsto no caput.

§ 2º O plano de contratações anual aprovado pela autoridade competente será disponibilizado no Portal da Transparência da ALEMS e no Portal Nacional de Contratações Públicas/Gerência de Licitações e Contratos.

Art. 5º O plano de contratações anual poderá ser revisado e alterado por meio de inclusão, exclusão ou redimensionamento de itens, desde que presente justificativa aprovada pela Mesa Diretora.

Parágrafo único. O plano de contratações anual atualizado e aprovado pela autoridade competente será disponibilizado no Portal da Transparência da ALEMS e no Portal Nacional de Contratações Públicas.

Art. 6º As demandas constantes do plano de contratações anual serão formalizadas em processo de contratação instruído, conforme o caso, com o documento de formalização de demanda, o estudo técnico preliminar e as respectivas informações para confecção do termo de referência ou projeto básico e protocolado com a antecedência necessária ao cumprimento da data pretendida de que trata o inciso VI do caput do art. 2º deste anexo.

§ 1º Os processos administrativos, visando à contratação planejada e eficiente, serão protocolados respeitando-se o prazo mínimo de 06 (seis) meses antes da data em que deverá ser assinado o contrato, ata de registro de preços, aditivo ou outro instrumento equivalente, devendo as situações excepcionais serem expressamente justificadas.

§ 2º Os processos administrativos de maior complexidade ou relevância estratégica para o exercício das funções legislativas deverão ser protocolados respeitando-se o prazo mínimo de 6 (seis) meses antes da data em que deverá ser assinado o contrato, ata de registro de preços, aditivo ou outro instrumento equivalente, devendo as situações excepcionais serem expressamente justificadas.

§ 3º As contratações somente poderão ser iniciadas pelo respectivo requisitante do objeto ou pela área técnica pertinente, devendo os demais setores encaminhar suas demandas àqueles em prazo razoável para fins de cumprimento do prazo referido nos parágrafos anteriores.

§ 4º São requisitantes:

I - Secretaria Jurídica e Legislativa em relação às contratações objeto das atividades inerentes a sua respectiva atuação;

II - Secretaria de Finanças e Orçamento em relação às contratações objeto das atividades inerentes a sua respectiva atuação;

III - Secretaria de Recursos Humanos em relação às contratações objeto das atividades inerentes a sua respectiva atuação;

IV - Secretaria de Administração e Estrutura em relação às contratações objeto das atividades inerentes a sua respectiva atuação;

V - Secretaria de Comunicação Institucional em relação às contratações objeto das atividades inerentes a sua respectiva atuação;

VI – Controladoria, Ouvidoria, Diretoria de Segurança e Informação, Diretoria de Informática, Diretoria da Escola Senador Ramez Tebet e Diretoria de Cerimonial em relação às contratações objeto das atividades inerentes as suas respectivas atuações; e

VII - o setor cuja demanda deve ser atendida em relação às demais hipóteses não previstas taxativamente neste anexo.

§ 5º Os órgãos requisitantes poderão solicitar auxílio da área técnica que tenha expertise em relação a determinado objeto para elaboração em conjunto, conforme o caso, do respectivo estudo técnico preliminar e termo de referência ou projeto básico.

§ 6º Caberá à Secretaria de Administração e Estrutura/Gerência de Licitações e Contratos verificar se as demandas encaminhadas constam do plano de contratações anual, prosseguindo com os autos apenas quando presente, ressalvadas as hipóteses previstas no § 2º, do art. 3º deste anexo.

§ 7º As demandas que não constarem do plano de contratações anual deverão ser devolvidas à área requisitante e ensejarão, desde que justificadas, sua revisão nos termos do disposto no art. 5º.

Art. 7º Ao final do ano de vigência do plano de contratações anual, as contratações planejadas e não realizadas serão justificadas pela área requisitante quanto aos motivos de sua não consecução, e, se permanecerem necessárias, serão incorporadas ao plano de contratações referente ao ano subsequente, observando-se, no que couber, o procedimento previsto neste anexo.

### ANEXO III – MODELO DE DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

|                                                                                        |
|----------------------------------------------------------------------------------------|
| DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA 1. IDENTIFICAÇÃO DAS ÁREAS REQUISITANTE E TÉCNICA |
| ÁREA REQUISITANTE                                                                      |
| ÁREA TÉCNICA                                                                           |
| RESPONSÁVEL(IS) PELA DEMANDA                                                           |
| MATRÍCULA(S)                                                                           |
| E-MAIL                                                                                 |
| TELEFONE                                                                               |

|                                |
|--------------------------------|
| 2. DESCRIÇÃO SUCINTA DO OBJETO |
|--------------------------------|

|                                                |
|------------------------------------------------|
| 3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO |
|------------------------------------------------|

4. LISTA PRELIMINAR DE MATERIAIS E SERVIÇOS E RESPECTIVAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

5. ESTIMATIVA PRELIMINAR DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

6. DATA PRETENDIDA PARA A CONCLUSÃO DA CONTRATAÇÃO

7. PRIORIDADE

( ) BAIXA ( ) MÉDIA ( ) ALTA

JUSTIFICATIVA CASO A PRIORIDADE SEJA ALTA:

8. VINCULAÇÃO OU DEPENDÊNCIA COM OBJETO DE OUTRO DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

9. RESPONSÁVEIS PELA DEMANDA

**Elaboração:**

\_\_\_\_\_  
Nome, Cargo e Matrícula  
Área Requisitante

\_\_\_\_\_  
Nome, Cargo e Matrícula  
Área Técnica (se diverso da requisitante)

**Aprovação:**

\_\_\_\_\_  
Nome, Cargo e Matrícula  
Secretário/Diretor Área Requisitante

#### ANEXO IV – DIRETRIZES DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Art. 1º O estudo técnico preliminar (ETP) deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação.

§ 1º O ETP deverá ser elaborado a partir das informações do Documento de Formalização de Demanda e estar alinhado com o plano de contratações anual.

§ 2º No ETP deverá se verificar a disponibilidade de atendimento da demanda por meio dos estoques ou serviços ordinariamente realizados na ALEMS, caso no qual a demanda será atendida diretamente pelo órgão pertinente mediante requisição direta, independentemente da abertura de processo administrativo de contratação.

§ 3º O ETP será elaborado pela área requisitante conjuntamente com a área técnica.

§ 4º Os papéis de requisitante e de área técnica poderão ser exercidos pela mesma unidade, desde que, no exercício dessas atribuições, detenha conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado.

Art. 2º Para a elaboração do ETP deverão ser avaliados:

I - os normativos que disciplinam os objetos a serem contratados, de acordo com a sua natureza;

II - as contratações anteriores voltadas ao atendimento de necessidade idêntica ou semelhante à atual, como forma de melhorar a performance contratual, identificando-se as inconsistências ocorridas durante o processo de contratação e a

execução do objeto, com a finalidade de prevenir que ocorram novamente; e

III - os estudos técnicos preliminares de outros órgãos, como forma de identificar soluções semelhantes que possam se adequar à demanda da ALEMS.

Art. 3º São diretrizes para elaboração do Estudo Técnico Preliminar no âmbito da ALEMS:

I - deverão ser identificadas as áreas requisitante e técnica, com a indicação: das unidades correspondentes; dos servidores dessas áreas responsáveis pela elaboração e aprovação do estudo técnico preliminar, acompanhados de suas respectivas matrículas;

II - para se descrever a necessidade da contratação, deve ser evidenciado o problema/demanda identificado(a) e a real necessidade que ele gera, bem como o que se almeja alcançar com a contratação; e

III - para a definição dos requisitos da contratação necessários e suficientes à escolha da solução, observadas as leis ou regulamentações específicas, deve-se:

a) elencar as condições indispensáveis para o atendimento da necessidade com padrões mínimos de qualidade e desempenho, observadas as leis ou regulamentações específicas;

b) observar os elementos técnicos da solução escolhida, buscando aderência a padrões de mercado;

c) avaliar a duração inicial do contrato e definir e justificar se a contratação é de natureza continuada;

d) identificar as soluções de produto/serviço que atendam aos requisitos especificados e, caso a quantidade de fornecedores seja considerada restrita, verificar se as exigências indicadas são realmente indispensáveis, de modo a avaliar o afastamento ou a flexibilização de tais requisitos, com vistas ao aumento da competitividade;

e) identificar, se for o caso, os normativos que devem ser observados pela solução contratada para o alcance dos objetivos esperados; e

IV - para o levantamento das soluções disponíveis no mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar:

a) devem ser levados em conta aspectos atinentes à eficiência e economicidade, contemplando, necessariamente, o ciclo de vida do objeto e o melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais ou financeiros disponíveis;

b) devem ser consideradas diferentes fontes, como a análise de contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com o objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração;

c) em situações específicas ou quando envolver objetos com complexidade técnica, poderão ser realizadas audiências e/ou consultas públicas para coleta de contribuições que auxiliem a definir a solução mais adequada, a qual preserve a melhor relação custo-benefício;

d) quando houver a possibilidade de compra ou de locação de bens, deverão ser considerados os custos e os benefícios de cada opção, com indicação da alternativa mais vantajosa;

V - a descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

VI - para se estimar as quantidades, deve-se:

a) definir e documentar o método para a estimativa das quantidades a serem contratadas;

b) utilizar séries históricas de contratos anteriores combinadas com perspectivas futuras como parâmetro;

c) incluir nos autos as memórias de cálculo e os documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

VII - estimativa do valor da contratação, acompanhada, quando couber, dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar

por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VIII - quanto à justificativa para o parcelamento ou não da contratação, observada a configuração do mercado, bem como aspectos técnicos e econômicos atinentes ao objeto, deverá ser considerada a viabilidade ou não da divisão do objeto em itens ou lotes e sua economicidade, bem como o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado, não sendo cabível o parcelamento quando:

a) a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendar a compra do item do mesmo fornecedor;

b) o objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado e houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido;

c) o processo de padronização ou de escolha de marca levar a fornecedor exclusivo;

IX - nas contratações correlatas e/ou interdependentes deverão ser mencionadas as contratações que guardam alguma relação com o objeto do estudo técnico preliminar, sejam elas já realizadas, sejam elas futuras;

X - na demonstração do alinhamento entre a contratação e o Plano de Contratações Anual será indicado o item a que se refere a contratação no plano mencionado ou, se for o caso, justificada a ausência dessa previsão;

XI - no demonstrativo dos resultados pretendidos constarão os benefícios a serem alcançados com a contratação, declarando-se os benefícios diretos e indiretos que a ALEMS almeja com a contratação, em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos disponíveis;

XII - caso sejam necessárias providências prévias à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores para adequado acompanhamento contratual, adaptações no ambiente, necessidade de obtenção de licenças, outorgas ou autorizações, elas deverão ser previstas resumidamente no ETP e, desde logo, suscitadas junto à unidade competente para sua execução;

XIII - quando aplicável, deverão ser descritos os possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

XIV - no posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina, as áreas requisitante e técnica, manifestar-se-ão, com fundamento nos elementos do estudo técnico realizado, quanto à razoabilidade e à viabilidade da contratação.

§ 1º O ETP deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, II, V, VI, VII, VIII, X e XIV do caput deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos, apresentar as devidas justificativas.

§ 2º Caso, após o levantamento do mercado de que trata o inciso IV, a quantidade de fornecedores for considerada restrita, deve-se verificar se os requisitos que limitam a participação são realmente indispensáveis, flexibilizando-os sempre que possível.

§ 3º Poderão ser juntados anexos ao ETP na hipótese em que sejam necessários documentos complementares.

Art. 4º A elaboração do ETP:

I - é facultada nas hipóteses dos incisos I, II, VII e VIII do art. 75 e do § 7º do art. 90 da Lei nº 14.133/21;

II - é dispensada na hipótese do inciso III do art. 75 da Lei nº 14.133/21, e nos casos de prorrogações dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos; e

III - poderá ser dispensada desde que devidamente justificado pela área técnica, quando, alternativamente:

a) a sua realização mostrar-se incompatível, sob o ponto de vista da eficiência e economicidade, com a natureza e o valor do objeto da contratação;

b) pelas circunstâncias e elementos consignados no documento de oficialização da demanda, restar evidenciada a melhor solução para o atendimento da necessidade da Administração;

c) a melhor solução para o atendimento da necessidade da Administração for previamente identificada a partir de processos de padronização, pré-qualificação e outros procedimentos similares.

Parágrafo único. Compete à Subdireção-Geral, mediante as justificativas apresentadas pela área técnica, deliberar acerca da dispensa de realização do Estudo Técnico Preliminar com fundamento no inciso III deste artigo.

Art. 5º Quando da elaboração do ETP para a contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração de projetos, conforme disposto no § 3º do art. 18 da Lei nº 14.133/21.

Art. 6º Os ETP para as contratações de soluções de tecnologia da informação e comunicação deverão observar, no que for compatível, as boas práticas específicas para a área do objeto a ser contratado.

Art. 7º O ETP deverá conter as assinaturas:

I - dos agentes das áreas requisitante e técnica que o elaboraram; e

II - dos Secretários/Diretores das áreas requisitante e técnica que o aprovaram.

#### ANEXO V – MODELO DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

|                                                                                                                   |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 1. IDENTIFICAÇÃO DAS ÁREAS REQUISITANTE E TÉCNICA                                                                 |
| ÁREA REQUISITANTE:                                                                                                |
| ÁREA TÉCNICA:                                                                                                     |
| RESPONSÁVEL(IS) PELA DEMANDA E MATRÍCULA(S)                                                                       |
| 2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO (ART. 18, § 1º, I, LEI Nº 14.133/21)                                   |
| 3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART. 18, § 1º, III, LEI Nº 14.133/21)                                 |
| 4. LEVANTAMENTO DAS SOLUÇÕES DISPONÍVEIS NO MERCADO (ART. 18, § 1º, V, LEI Nº 14.133/21)                          |
| 5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (ART. 18, § 1º, VII, LEI Nº 14.133/21)                                       |
| 6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS (ART. 18, § 1º, IV, LEI Nº 14.133/21)                           |
| 7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (ART. 18, § 1º, VI, LEI Nº 14.133/21)                                       |
| 8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (ART. 18, § 1º, VIII, LEI Nº 14.133/21)                |
| 9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (ART. 18, § 1º, XI, LEI Nº 14.133/21)                            |
| 10. DEMONSTRATIVO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (ART. 18, § 1º, II, LEI Nº 14.133/21) |

11. RESULTADOS PRETENDIDOS (ART. 18, § 1º, IX, LEI Nº 14.133/21)

12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO (ART. 18, § 1º, X, LEI Nº 14.133/21)

13. DESCRIÇÃO DOS POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS (ART. 18, § 1º, XII, LEI Nº 14.133/21)

14. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA (ART. 18, § 1º, XIII, LEI Nº 14.133/21)

15. ANEXOS

16. RESPONSÁVEIS PELO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

**Elaboração:**

\_\_\_\_\_  
Nome, Cargo e Matrícula  
Área Requisitante

\_\_\_\_\_  
Nome, Cargo e Matrícula  
Área Técnica (se diverso da requisitante)

**Aprovação:**

\_\_\_\_\_  
Nome, Cargo e Matrícula  
Secretário/Diretor Área Requisitante

**ANEXO VI – MAPA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS DA CONTRATAÇÃO**

Art. 1º A ALEMS deverá adotar as condutas necessárias para realizar o gerenciamento de riscos das contratações, buscando reduzir os riscos a que estão sujeitas tanto no planejamento, instrução da contratação e seleção do fornecedor, quanto na execução da contratação.

Parágrafo único. O gerenciamento dos riscos de que trata o caput tem por objetivos:

I - avaliar as incertezas e estabelecer uma base confiável para a tomada de decisão e para o planejamento das contratações;

II - aumentar a probabilidade de atingimento dos objetivos pretendidos por meio da execução contratual;

III - fomentar uma gestão proativa de todas as etapas do processo da contratação;

IV - atentar para a necessidade de identificar e tratar os riscos que possam comprometer os processos de contratação;

V – prezar pela conformidade legal e normativa dos processos de contratação;

VI - alocar e utilizar eficazmente os recursos para o tratamento de riscos a que estão sujeitas as licitações e as execuções contratuais.

Art. 2º O mapeamento dos riscos deverá observar as seguintes etapas:

I - identificação dos principais riscos - procedimento que visa a definição e listagem dos riscos que possam causar impacto na contratação, como:

- a) descrição incorreta, imprecisa ou insuficiente do objeto da contratação;
- b) estabelecimento de exigências que restrinjam de modo injustificado o universo de potenciais licitantes;
- c) erros na elaboração do orçamento estimativo;
- d) atraso na conclusão, fracasso ou deserção do processo licitatório;
- e) defeitos no controle da execução contratual ou no recebimento definitivo do objeto;
- f) rescisão do contrato;
- g) dentre outros peculiares a cada contratação.

II – análise e avaliação dos riscos identificados, consistindo da mensuração:

a) da probabilidade de ocorrência de cada risco: 1. pouco provável: quando o histórico conhecido apontar para a baixa frequência de ocorrência, tratando-se de evento casual e inesperado; 2. provável: quando o histórico conhecido apontar para a frequência razoável de ocorrência, tratando-se de um evento esperado, embora de menor frequência; e 3. muito provável: quando o histórico conhecido apontar para a elevada frequência de sua ocorrência, tratando-se de evento repetitivo.

b) do impacto de cada risco: 1. baixo: quando as consequências e a intensidade não comprometerem de forma significativa a contratação; 2. médio: quando as consequências e a intensidade comprometerem razoavelmente a contratação; e 3. alto: quando as consequências e a intensidade comprometerem de forma significativa a contratação.

III – definição dos possíveis danos, das ações preventivas e de contingência e dos respectivos responsáveis por estas ações.

IV - elaboração do mapa de gerenciamento de riscos da contratação com os riscos relevantes, em conformidade com o modelo constante deste Anexo.

§ 1º O mapeamento a que se refere o caput deste artigo, sempre que possível, deve levar em consideração o histórico de licitações e contratações similares, incluindo-se as contratações de outros entes públicos, aferindo-se e sanando-se, de antemão, eventuais questões controversas, erros ou incongruências do procedimento.

§ 2º O nível de detalhamento e de aprofundamento do gerenciamento dos riscos será proporcional à complexidade, relevância e valor do objeto da contratação.

§ 3º A elaboração do mapa de gerenciamento de riscos da contratação:

I - é facultada nas hipóteses dos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133/21;

II - poderá ser dispensada, desde que devidamente justificado pela área técnica, quando a sua realização mostrar-se incompatível, sob o ponto de vista da eficiência e economicidade, com a natureza e o valor do objeto da contratação.

§ 4º O mapa de gerenciamento de riscos da contratação deve ser juntado aos autos quando de sua instauração e deve ser atualizado sempre que eventos relevantes exigirem.

Art. 3º A responsabilidade pelo gerenciamento de riscos compete aos agentes públicos responsáveis pelo planejamento da contratação.

#### MODELO DE MAPA DE GERENCIAMENTO

| DE RISCOS DA CONTRATAÇÃO* Risco 01 – |                              |
|--------------------------------------|------------------------------|
| Probabilidade:                       | ( ) Baixa ( ) Média ( ) Alta |
| Impacto:                             | ( ) Baixa ( ) Média ( ) Alta |
| Dano                                 |                              |

|                      |             |
|----------------------|-------------|
| 1)                   |             |
| 2)                   |             |
| Ação Preventiva      | Responsável |
| 1)                   |             |
| 2)                   |             |
| Ação de Contingência | Responsável |
| 1)                   |             |
| 2)                   |             |

\*Obs.: A tabela refere-se a cada risco identificado, devendo ser replicada quando houver dois ou mais riscos.

### ANEXO VII – DIRETRIZES PARA PESQUISA DE PREÇOS

Art. 1º Compete à Secretaria de Administração e Estrutura/Compras realizar pesquisa de preços a fim de subsidiar o cálculo do valor estimado da contratação que irá compor a futura contratação, o qual integra o Termo de Referência ou o Projeto Básico.

§ 1º Nas hipóteses de contratações de obras, insumos e serviços de engenharia para os quais seja necessário serviço técnico especializado para elaboração das planilhas orçamentárias, caberá à respectiva área técnica o cálculo da estimativa do valor da contratação.

§ 2º Na pesquisa de preço para obtenção do preço estimado relativo às contratações de prestação de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, de competência da Secretaria de Administração e Estrutura/Compras, com apoio da área técnica, aplica-se, no que couber, o disposto na Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, ou outra que venha a substituí-la.

§ 3º Para aferição da vantagem econômica das adesões às atas de registro de preços, bem como da contratação de item específico constante de grupo de itens em atas de registro de preços, deverá ser observado o disposto neste Ato.

Art. 2º A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá, no mínimo:

I - descrição do objeto a ser contratado;

II - identificação do(s) agente(s) responsável(is) pela pesquisa;

III - caracterização das fontes consultadas;

IV - série de preços coletados;

V - método estatístico aplicado para a definição do valor estimado;

VI - justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, se aplicável;

VII - memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte; e

VIII - justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta de que dispõe o inciso IV do art. 4º.

Art. 3º As pesquisas de preços obtidas, sempre que possível, deverão:

I - estar expressas em moeda corrente do Brasil;

II - considerar as condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, quantidade contratada, formas e prazos de pagamento, tributação, fretes, garantias exigidas e demais custos indiretos, diluídos nos preços unitários de cada item; e

III - desconsiderar descontos relativos a pagamento antecipado ou por boleto bancário.

Art. 4º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais

de governo, como Paineis de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício, e-mail ou outro meio apropriado, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital.

§ 1º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II, devendo, em caso de impossibilidade, apresentar justificativa nos autos.

§ 2º Quando a pesquisa de preços for realizada com fornecedores, nos termos do inciso IV, deverá ser observado:

I - prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;

II - obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:

a) descrição do objeto, valor unitário e total;

b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;

c) endereços físico e eletrônico e telefone de contato;

d) data de emissão; e

e) identificação do responsável.

III - informação aos fornecedores das características da contratação contidas no inc. II do art. 3º, com vistas à melhor caracterização das condições comerciais praticadas para o objeto a ser contratado; e

IV - registro, nos autos do processo da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso IV do caput.

§ 3º Para preenchimento dos requisitos do inciso II do § 2º deste artigo, poderá o servidor responsável pela pesquisa de preços, mediante diligência, acrescentar as informações que eventualmente o fornecedor deixar de inserir, de modo a não ser necessário o encaminhamento de nova proposta.

§ 4º Excepcionalmente, será admitido o preço estimado com base em orçamento fora do prazo estipulado no inciso II do caput, desde que devidamente justificado nos autos pelo agente responsável pela pesquisa de preços e observado o índice de atualização de preços correspondente.

Art. 5º Serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o art. 4º, desconsiderados os valores inexecutáveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

§ 1º Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pela Secretaria de Administração e Estrutura/Compras.

§ 2º Com base no tratamento de que trata o caput, o preço estimado da contratação poderá, justificadamente, ser obtido, ainda, acrescentando ou subtraindo determinado percentual, de forma a aliar a atratividade do mercado e mitigar o risco de sobrepreço.

§ 3º Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação

entre os valores apresentados.

§ 4º Para desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

§ 5º Será utilizado, preferencialmente, como metodologia para aferição da homogeneidade dos preços, o coeficiente de variação, expresso em porcentagem e definido pela razão do desvio-padrão pela média amostral.

§ 6º O coeficiente de variação será, preferencialmente, inferior a 25% (vinte e cinco por cento).

§ 7º Em situações excepcionais, serão aceitas amostras com variação maior, desde que acompanhadas de justificativa da Secretaria de Administração e Estrutura/Compras, que deverá buscar o aumento da amostragem do conjunto de preços, visando obter melhor convergência e aferir o real valor de mercado do item pretendido.

§ 8º Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos pela Secretaria de Administração e Estrutura/Compras.

§ 9º Quando o preço estimado for obtido com base única no inciso I do art. 4º, o valor não poderá ser superior à mediana do item nos sistemas consultados.

§ 10 A exigência de conjunto de preços é dispensada nos casos de contratações de obras e serviços de engenharia, para os itens em que os preços sejam obtidos por meio da Tabela Referencial de Preços e Composições de Custos Unitários de serviços para obras da Agesul/MS, do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI, entre outros com a mesma natureza.

§ 11 A estimativa referente aos custos para remuneração dos postos de trabalho em contratações de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra utilizará como referência o piso salarial da categoria indicado no Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho que a regula, conforme indicação no Termo de Referência ou Projeto Básico.

Art. 6º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 4º.

§ 1º Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 4º, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela ALEMS, ou por outro meio idôneo.

§ 2º No caso de variação de preços propostos pela futura contratada, em comparação com aqueles anteriormente por ela praticados, deverá a futura contratada justificar os motivos da variação de preços, situações que serão avaliadas pelas áreas requisitante e técnica.

§ 3º Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o parágrafo anterior poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.

§ 4º Na impossibilidade de se estimar o valor do objeto nas formas descritas nos parágrafos anteriores, a pretensa contratada deverá justificar a inviabilidade de envio da documentação requerida para comprovação da regularidade de preços.

§ 5º Fica vedada a contratação direta por inexigibilidade caso a justificativa de preços demonstre a possibilidade de competição.

§ 6º Na hipótese de dispensa de licitação com base nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133/21, a estimativa de preços de que trata o caput poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa.

§ 7º O procedimento do § 6º será realizado por meio de solicitação formal de cotações a fornecedores.

§ 8º Quando for inexigível a licitação, caberá à Secretaria de Administração e Estrutura/Compras, caso já não juntados pela área técnica, juntar aos autos os documentos comprobatórios previstos nos parágrafos do art. 74, da Lei nº 14.133/21.

Art. 7º Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, salvo na hipótese de licitação cujo critério de julgamento for por maior desconto.

Art. 8º No caso de prorrogações contratuais, a pesquisa de preços deverá ser realizada de acordo com o objeto contratado, observados os respectivos instrumentos de aditamento e apostilamento.

### **ANEXO VIII – DIRETRIZES DO TERMO DE REFERÊNCIA OU PROJETO BÁSICO**

Art. 1º O Termo de Referência (TR) ou Projeto Básico (PB) será elaborado conjuntamente por servidores das áreas requisitante e técnica, cabendo sua finalização à Secretaria de Administração e Estrutura/Licitação e Compras, nos termos da distribuição de competências prevista no art. 2º deste Anexo.

§ 1º. O TR ou PB deverá estar alinhado com o Plano de Contratações Anual e, quando couber, com o Estudo Técnico Preliminar.

§ 2º O papel da área técnica poderá ser exercido por unidade diversa da área requisitante, desde que, no exercício dessas atribuições, detenha conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado.

Art. 2º O Termo de Referência ou Projeto Básico deve conter, no mínimo, os seguintes tópicos:

I - Identificação das Áreas Requisitante e Técnica;

II - Objeto da Contratação;

III - Fundamentação da Contratação;

IV - Especificações Técnicas do Objeto;

V - Prazo de Vigência do Contrato e Possibilidade de Prorrogação;

VI - Descrição da Solução como um Todo;

VII - Critérios de Seleção do Fornecedor;

VIII - Forma de Contratação;

IX - Requisitos da Contratação;

X - Modelo de Execução do Objeto;

XI - Obrigações das Partes;

XII - Modelo de Gestão do Contrato;

XIII - Critérios de Medição e de Pagamento;

XIV - Infrações e Sanções Administrativas;

XV - Estimativas do Valor da Contratação;

XVI - Adequação Orçamentária.

§ 1º Competirá exclusivamente às áreas técnicas e requisitantes as informações constantes nos tópicos previstos nos incisos I, II, III, IV, VI, VII e X.

§ 2º Competirá às áreas técnicas e requisitantes em colaboração com a Secretaria de Administração e Estrutura as informações dos tópicos V, VIII, IX, XI, XII, XIII e XIV.

§ 3º Competirá à Secretaria de Administração e Estrutura, ressalvados os casos que demandem conhecimento técnico específico, tais como obras e serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, a elaboração das estimativas do valor da contratação e, após consulta a Secretaria de Finanças e Orçamento, a inclusão das informações relativas à adequação orçamentária no Termo de Referência ou Projeto Básico.

§ 4º Poderão ser juntados anexos ao Termo de Referência ou Projeto Básico na hipótese em que sejam necessários documentos complementares.

§ 5º Na hipótese de o processo de contratação não dispor de estudo técnico preliminar, com base no art. 4º do Anexo IV deste Ato, o termo de referência deverá apresentar demonstração do alinhamento entre a contratação e o Plano de Contratações Anual, indicando-se o item a que se refere a contratação no plano mencionado, ou, se for o caso, justificada a ausência dessa previsão.

Art. 3º O tópico “Áreas Requisitante e Técnica” deverá conter a identificação das áreas requisitante e técnica com a indicação: das unidades correspondentes; dos servidores dessas áreas responsáveis pela elaboração do termo de referência, acompanhados de suas respectivas matrículas.

Art. 4º O tópico “Objeto da Contratação” conterá descrição resumida do que se pretende contratar.

Art. 5º O tópico “Fundamentação da Contratação” conterá, no mínimo, as seguintes informações:

I - a descrição da situação atual;

II - a justificativa para a quantidade a ser contratada;

III - os resultados esperados com a contratação;

IV - o número de qualquer contrato ou ajuste vigente ou vencido para o mesmo objeto, quando houver.

§ 1º Na justificativa para a quantidade a ser contratada, quando se tratar de material estocável, deverá ser informado, também, o histórico de consumo médio e o saldo em estoque do material a ser contratado.

§ 2º Nos resultados esperados com a contratação deve ser informado o que se espera a partir dela, notadamente os benefícios que acarretará para a Administração.

§ 3º As informações relativas ao contrato vigente ou vencido, quando aplicáveis, devem contemplar o número do contrato, a data de seu vencimento e o histórico de ocorrências que serviram de subsídio para melhoria da futura contratação.

Art. 6º O tópico “Especificações Técnicas do Objeto” conterá a definição do objeto que se pretende contratar, de forma precisa e suficiente, prevendo, no mínimo:

I - informações detalhadas do objeto, tal como natureza, características, quantitativos, unidades de medidas, dentre outros;

II - código no Catálogo Eletrônico de Padronização adotado;

§ 1º Excepcionalmente, mediante justificativa expressa no Termo de Referência ou Projeto Básico, poderão ser adotadas marcas de referência, quando a descrição do objeto puder ser mais bem compreendida desta forma, desde que seguida de expressões tais como “ou equivalente”, “ou similar”, para indicar que outras marcas serão aceitas pela Administração.

§ 2º É vedada a indicação de marca ou de especificações técnicas que, dada a configuração do mercado, poderão ser atendidas por apenas um produto, marca ou fornecedor, salvo nos casos em que for tecnicamente justificável, em consonância com as hipóteses previstas no inciso I do art. 41 da Lei nº 14.133/21.

Art. 7º O tópico “Prazo de Vigência do Contrato e Possibilidade de Prorrogação” deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - prazo de vigência do contrato ou ajuste, que deve abranger todas as etapas necessárias à plena execução do objeto contratado, sendo vedado, exceto nos casos em que a Administração atuar como usuário de serviços públicos essenciais, o contrato com prazo de vigência indeterminado;

II - possibilidade de prorrogação contratual, quando for o caso, observadas as disposições contidas nos artigos 105 a 114 da Lei nº 14.133/21, quanto à duração dos contratos.

III - apresentar os motivos que fundamentam a escolha por prazo contratual superior a 12 (doze) meses, se for o caso.

Art. 8º O tópico “Descrição da Solução como um Todo” deve considerar todo o ciclo de vida do objeto, podendo, em havendo estudo técnico preliminar, consistir em simples remissão à descrição já ali realizada.

Art. 9º O tópico “Critérios de Seleção do Fornecedor” deverá conter, quando cabível, a indicação justificada dos documentos de qualificação técnico-profissional e técnico-operacional que serão exigidas do fornecedor, restringindo-se ao previsto no art. 67, da Lei nº 14.133/21.

§ 1º Quando for desejável facultar aos fornecedores a realização de vistoria técnica, deverão ser informados no Termo de Referência ou Projeto Básico os meios e prazos para agendamento e realização da vistoria, assim como a unidade administrativa da ALEMS que emitirá o Termo de Vistoria, devendo ser disponibilizados data e horários diferentes para os eventuais interessados.

§ 2º Quanto à capacidade técnica do fornecedor, se cabível, deverá ser informada qual a documentação exigida das empresas interessadas em se habilitar ao certame, observado o disposto no art. 67 da Lei nº 14.133/21, com vistas a comprovação de experiência anterior no fornecimento do objeto ou de execução de serviço similar ao objeto a ser contratado.

§ 3º Para fins de comprovação de experiência anterior, nos termos do § 2º deste artigo, as exigências restringir-se-ão às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, devendo ser indicados os requisitos objetivos para sua aferição, consideradas as dimensões quantitativa, qualitativa e temporal de similaridade;

§ 4º Quando as atividades concernentes ao objeto da contratação se referirem a atos privativos de profissões regulamentadas em lei, para definição da capacidade técnica profissional, cabe à área técnica indicar a área de formação do responsável técnico e do respectivo conselho de fiscalização profissional;

§ 5º A fundamentação da capacidade técnica operacional necessária, se for o caso, deve conter os seguintes elementos:

I - indicação justificada das parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo;

II - justificativa para a fixação de padrões de desempenho mínimos;

III - justificativa para a fixação de quantitativos mínimos a serem comprovados pelos atestados, observados os limites legais;

IV - justificativa para a vedação de somatório de atestados, se for o caso.

§ 6º No caso de documentos relativos à capacidade técnica, exigíveis em razão de requisitos previstos em lei especial, nos termos do inciso IV do art. 67 da Lei nº 14.133/21, deverá ser indicado o embasamento legal da exigência.

Art. 10 O tópico “Forma de Contratação” deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - classificação do objeto em comum, especial, obra ou serviço de engenharia;

II - indicação justificada da incidência de alguma das hipóteses fáticas do Sistema de Registro de Preços (SRP), nos termos do art. 26 deste Ato;

III - tipo de contratação (licitação ou contratação direta);

IV - modalidade de licitação ou de contratação direta;

V - indicação justificada do critério de julgamento da contratação;

VI - indicação justificada do critério de adjudicação da contratação;

VII - indicação justificada da possibilidade de participação ou não de consórcios de empresas;

VIII - indicação, quando for caso, de óbice à aplicação de adoção do tratamento diferenciado para microempresas, empresas de pequeno porte ou sociedades cooperativas, conforme disposto no art. 49 da Lei Complementar federal nº 123, de 2006, acompanhado da respectiva justificativa.

§ 1º Competirá exclusivamente às áreas requisitante e técnica as informações constantes nos tópicos previstos nos incisos I e II.

§ 2º Competirá às áreas requisitante e técnica em colaboração com a Secretaria de Administração e Estrutura/Compras as informações dos tópicos III, IV, V, VI, VII e VIII.

§ 3º Nas situações em que o tipo de contratação indicado for contratação direta, a área técnica, com apoio da Secretaria de Administração e Estrutura/Compras, deverá indicar a documentação que fundamenta a escolha.

§ 4º Nas hipóteses em que for indicada a inexigibilidade de licitação como modalidade de contratação direta, a área técnica, com apoio da Secretaria de Administração e Estrutura/Compras, deverá indicar expressamente o motivo de escolha do fornecedor e atestar o atendimento dos requisitos que fundamentam a inviabilidade de competição para contratação do objeto.

§ 5º Caso a contratação se enquadre nas hipóteses de utilização do Sistema de Registro de Preços, mas a área requisitante/técnica tenha óbice quanto à sua utilização, deverá apresentar a respectiva justificativa técnica.

§ 6º O critério de adjudicação a ser adotado, em regra, é por item, porém, excepcionalmente, poderá ser adotada a adjudicação por lote ou global, desde que a área técnica e a Secretaria de Administração e Estrutura/Compras justifiquem fundamentadamente o agrupamento por meio de critérios técnicos, mercadológicos ou econômicos, em especial quando:

I - a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendar a compra do item do mesmo fornecedor;

II - o objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado e houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido;

III - o processo de padronização ou de escolha de marca conduzir à necessidade de contratação de fornecedor exclusivo.

Art. 11. No tópico "Requisitos da Contratação" serão previstos, quando for o caso e de forma justificada, a possibilidade de subcontratação, a necessidade de apresentação de amostras, a exigência de garantia da contratação, critérios de sustentabilidade, entre outras exigências que se fizerem necessárias.

§ 1º Quando admitida a subcontratação parcial do objeto, deverão ser previstas as parcelas que podem ser subcontratadas, os limites percentuais mínimo e máximo da subcontratação em relação à totalidade do objeto, e manifestação quanto à obrigatoriedade ou não de subcontratação de microempresas ou empresas de pequeno porte;

§ 2º Caso haja necessidade de solicitar amostras dos produtos ofertados à primeira classificada do certame, deverá ser informado qual unidade administrativa da ALEMS será responsável pela realização dos testes dos produtos recebidos como amostra, a quantidade requerida, especificações, condições de recebimento e critérios objetivos de avaliação e aceitação, endereço para entrega, e prazos de devolução ao fornecedor, quando cabível.

§ 3º Estabelecida a exigência de prestação de "garantia contratual" face as contratadas, para assegurar o cumprimento de obrigações contratuais e adimplência de penalidades, caberá à área técnica, com o apoio da Supervisão do Setor de Contratos, justificar o percentual a ser exigido a título de garantia, o qual poderá variar entre 0,1% e 5% do valor global do contrato.

§ 4º Não será exigida garantia nos seguintes casos:

I - contratações com valor estimado até o limite para dispensa de licitação;

II - contratações para entrega de objetos que não gerem obrigações futuras para a contratada ou em que a possibilidade de ocorrência de prejuízos financeiros inerentes à execução do contrato seja pouco significativa.

§ 5º A justificativa exigida pelo § 3º deste artigo não poderá ser fundamentada meramente no não enquadramento da futura contratação nas situações previstas nos incisos do § 4º deste artigo.

§ 6º Excepcionalmente, desde que justificado pela área técnica mediante análise da complexidade técnica e dos riscos envolvidos, o percentual máximo de garantia contratual de que trata o § 3º deste artigo poderá ser majorado para até 10% do valor da contratação.

Art. 12. As informações relativas ao "Modelo de Execução do Objeto" deverão contemplar todas aquelas sobre a execução do objeto, com o detalhamento necessário sobre a forma, o local e o prazo para fornecimento ou para execução dos serviços, tais como:

I - descrição detalhada de como deve se dar a entrega do produto ou a execução dos serviços, contendo informações sobre etapas, rotinas de execução e periodicidade dos serviços;

II - prazos de entrega ou de execução do objeto, incluindo o marco temporal para início da contagem;

III - local e horário para a entrega dos produtos ou para a execução do objeto;

IV - forma de execução do objeto;

V - cronograma de realização dos serviços, incluídas todas as tarefas relevantes e seus respectivos prazos, quando couber;

VI - definir os mecanismos para os casos em que houver a necessidade de materiais específicos, cuja previsibilidade não seja possível antes da contratação;

VII - previsão dos recursos necessários para execução do contrato (recursos materiais, instalações, equipamentos e pessoal técnico adequado);

VIII - procedimentos, metodologias e tecnologias a serem empregadas;

IX - a especificação de eventual garantia exigida, o prazo de garantia ou de validade, as condições de manutenção e assistência técnica, a depender do objeto;

X - condições e prazos para refazimento dos serviços ou para substituição de objeto, caso apresentem defeitos durante o prazo de garantia ou de validade;

Parágrafo único. O prazo a que se refere o inciso II deste artigo deverá ser suficiente para permitir o fornecimento do objeto ou para dar condições da contratada se preparar para o fiel cumprimento do contrato, observada a complexidade da contratação.

Art. 13. Quanto às “Obrigações das Partes”, o Termo de Referência ou Projeto Básico deverá informar as responsabilidades e encargos a serem assumidos.

§ 1º Nas contratações em que for aplicável, serão previstos os deveres e disciplina exigidos da contratada e de seus empregados, durante a execução do objeto.

§ 2º Na contratação de serviços de natureza intelectual ou outro em que seja identificada essa necessidade, deverá ser estabelecido como obrigação da contratada realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia ou técnica empregadas, sem perda de informações, podendo ser exigida, inclusive, a capacitação dos técnicos da Administração.

Art. 14. O tópico “Modelo de Gestão do Contrato” deverá descrever como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pela ALEMS, prevendo, dentre outras informações, as atribuições do fiscal e gestor de contrato e a forma de comunicação a ser estabelecida entre as partes contratantes.

Art. 15. As informações relativas aos “Critérios de Medição e de Pagamento” deverão observar o disposto nos artigos 58 e 59 deste Ato e os parágrafos a seguir.

§ 1º Neste tópico será previsto ainda:

I - os prazos e condições para recebimento provisório e definitivo do objeto, não superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados;

II - as condições e o prazo para que a contratada substitua o objeto ou refaça o serviço rejeitado pela fiscalização.

§ 2º As condições de pagamento deverão ser expressamente indicadas no Termo de Referência ou Projeto Básico sempre que forem distintas do padrão adotado na Administração.

§ 3º Para as contratações em que há previsão de mais de um pagamento, deverão ser indicados os critérios, periodicidade e demais informações necessárias para efetivação do pagamento à contratada.

§ 4º A adoção de “Instrumento de Medição de Resultado (IMR)” ou de outro instrumento equivalente deverá ser indicada pela área técnica sempre que seja necessário definir os níveis esperados de qualidade na prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento.

Art. 16. No tocante às “Infrações e Sanções Administrativas”, o Termo de Referência ou Projeto Básico deverá conter as sanções a serem aplicadas por descumprimento das regras estabelecidas no instrumento convocatório, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

Art. 17. O tópico “Estimativas do Valor da Contratação”, nos termos do Anexo VII deste Ato, apresentará os preços unitários e totais referenciais, as memórias de cálculo e documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado.

Art. 18. O tópico “Adequação Orçamentária” trará as informações de disponibilidade orçamentária, ressalvadas as hipóteses de registro de preços.

Art. 19. Nas contratações em que se dispense a licitação em razão do valor estimado do objeto, a área técnica deverá se manifestar, no Termo de Referência ou Projeto Básico, quanto:

I - ao conhecimento da existência ou não de alguma Ata de Registro de Preços vigente para aquisição do objeto;

II - à impossibilidade de inclusão do objeto em outro procedimento licitatório da Assembleia Legislativa, evitando-se o fracionamento indevido da despesa;

III - à existência, na ALEMS, de previsão de demanda ainda no ano corrente, por itens que poderiam ser adquiridos conjuntamente àqueles especificados no Termo de Referência ou Projeto Básico.

Art. 20. Nas contratações de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, o Termo de Referência ou Projeto Básico deve contemplar as seguintes informações adicionais, de competência da área técnica responsável:

I - informações relativas à mão de obra:

a) descrição das categorias;

b) quantidade de postos e empregados;

c) serviços a serem executados e atribuições de cada categoria;

d) qualificação requerida da equipe técnica;

e) indicação de salário-base, com a respectiva justificativa dos valores, quando aplicável;

f) jornada de trabalho, intervalo intrajornada e horário de trabalho;

g) especificação dos uniformes e equipamentos de proteção individual ou coletiva, por categoria, se necessário;

h) necessidade de folguistas, para substituição dos empregados nos intervalos intrajornada, quando aplicável;

i) existência de adicionais específicos devidos por categoria ou profissional (por exemplo, adicional de insalubridade, noturno ou de periculosidade);

j) necessidade de reposição de empregados em férias e outros afastamentos;

k) previsão de utilização de horas-extras e, se for o caso, a quantidade;

l) Convenção Coletiva de Trabalho aplicável às categorias envolvidas;

m) Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) relativa às categorias envolvidas;

II - descrição dos serviços que serão desenvolvidos e seu regime de execução;

III - indicação de pessoal técnico adequado, se aplicável;

IV - indicação de materiais de consumo, peças, equipamentos ou ferramentas de uso contínuo, quando necessário para a execução contratual;

V - indicação da vida útil de cada equipamento/ferramenta de uso contínuo, para cálculo do valor da depreciação;

VI - formatação da planilha de custos e formação de preços.

Art. 21. Nas contratações de obras e serviços de engenharia, o Termo de Referência ou Projeto Básico deve conter as seguintes informações adicionais:

I - estudo prévio de viabilidade técnica aprovado pela Secretaria de Administração e Estrutura;

II - Anotação de Responsabilidade Técnica pelas planilhas orçamentárias;

III - fundamentação da capacidade técnica necessária, contendo a indicação da área de formação do responsável técnico;

IV - indicação de materiais de consumo, peças, instalações, equipamentos ou ferramentas de uso contínuo, quando necessário para a execução contratual;

V - indicação da vida útil de cada equipamento/ferramenta de uso contínuo, para cálculo do valor da depreciação;

VI - cronograma físico-financeiro, quando cabível.

Art. 22. Nas contratações feitas por meio de Credenciamento, o Termo de Referência ou Projeto Básico deve conter as seguintes informações adicionais:

I - os critérios e exigências mínimas para que os interessados possam credenciar-se;

II - a possibilidade de credenciamento a qualquer tempo, de qualquer interessado, pessoa física ou jurídica, que preencha as condições mínimas exigidas;

III - as regras que devem ser observadas pelos credenciados durante o fornecimento do produto ou da prestação dos serviços;

IV - regras que evitem o tratamento discriminatório, pela Administração, no que se refere aos procedimentos de credenciamento e contratação decorrentes;

V - a possibilidade de comunicação, pelos usuários, de qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços;

VI - o estabelecimento das hipóteses de descredenciamento, de forma que os credenciados que não estejam cumprindo as regras e condições fixadas para o fornecimento do produto ou prestação dos serviços, sejam imediatamente excluídos do rol de credenciados;

VII - a possibilidade de renúncia do ajuste, a qualquer tempo, pelo credenciado ou pela Administração, bastando notificar a outra parte, com a antecedência fixada no termo.

Art. 23. Nas solicitações para contratações emergenciais, o área técnica deve demonstrar, adicionalmente, na justificativa para a contratação:

I - a potencialidade de danos julgados insuportáveis pela Administração, com a enumeração daqueles cujo risco é evidente;

II - que a contratação emergencial é a via adequada para eliminar o risco;

III - a imprevisibilidade da necessidade do objeto ou a impossibilidade de planejamento prévio da contratação.

Art. 24. A elaboração do TR é dispensada na hipótese do inciso III do art. 75 da Lei nº 14.133/21, nas adesões a atas de registro de preços e nos casos de prorrogações dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos.

Parágrafo único. Nas adesões a atas de registro de preços de que trata o caput, o estudo técnico preliminar deverá conter as informações que bem caracterizam a contratação, tais como o quantitativo demandado e o local de entrega do bem ou de prestação do serviço.

Art. 25. O TR deverá ser divulgado na mesma data de divulgação do edital ou do aviso de contratação direta no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, como anexo, sem necessidade de registro ou de identificação para acesso.

Art. 26. O Termo de Referência deverá conter as assinaturas:

I – dos agentes das áreas requisitante e técnica que o elaboraram;

II – dos agentes responsáveis pela pesquisa de preços e finalização do termo de referência.

III – dos Secretários/Diretores das áreas requisitante e técnica que o aprovam e atestam que ele se encontra em plena conformidade com o objeto solicitado, atendendo às necessidades desta Casa de Leis, bem como garante a ampla concorrência;

#### ANEXO IX – MODELO DE TERMO DE REFERÊNCIA OU PROJETO BÁSICO

|                                                                                      |
|--------------------------------------------------------------------------------------|
| TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO 1. IDENTIFICAÇÃO DAS ÁREAS REQUISITANTE E TÉCNICA |
| ÁREA REQUISITANTE                                                                    |
| ÁREA TÉCNICA                                                                         |
| RESPONSÁVEL(IS) PELA DEMANDA E MATRÍCULA(S)                                          |

2. OBJETO DA CONTRATAÇÃO (ART. 6, XXIII, “a”, LEI Nº 14.133/21)

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (ART. 6, XXIII, “b”, LEI Nº 14.133/21)

4. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO (ART. 6, XXIII, “a”, LEI Nº 14.133/21)

5. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO (ART. 6, XXIII, “a”, LEI Nº 14.133/21)

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (ART. 6, XXIII, “c”, LEI Nº 14.133/21)

7. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (ART. 6, XXIII, “h”, LEI Nº 14.133/21)

8. FORMA DE CONTRATAÇÃO (ART. 6, XXIII, “h”, LEI Nº 14.133/21)

9. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART. 6, XXIII, “d”, LEI Nº 14.133/21)

10. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (ART. 6, XXIII, “e”, LEI Nº 14.133/21)

11. OBRIGAÇÕES DAS PARTES (ART. 6, XXIII, “b”, LEI Nº 14.133/21)

12. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (ART. 6, XXIII, "f", LEI Nº 14.133/21)

13. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (ART. 6, XXIII, "g", LEI Nº 14.133/21)

14. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART. 155 E SEGUINTE, LEI Nº 14.133/21)

15. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (ART. 6, XXIII, "i", LEI Nº 14.133/21)

16. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 6, XXIII, "j", LEI Nº 14.133/21)

16. ANEXOS

17. RESPONSÁVEIS PELO TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO

**Elaboração:**

\_\_\_\_\_  
Nome, Cargo e Matrícula  
Área Requisitante

\_\_\_\_\_  
Nome, Cargo e Matrícula  
Área Técnica (se diverso da requisitante)

**Aprovação:**

\_\_\_\_\_  
Nome, Cargo e Matrícula  
Secretário/Diretor Área Requisitante

**ANEXO X - DA DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Art. 1º A ALEMS adotará, preferencialmente, a dispensa de licitação na forma eletrônica, nas seguintes hipóteses:

I - contratação de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores, no limite do disposto no inciso I do caput do artigo 75 da Lei nº 14.133/21;

II - contratação de bens e serviços, no limite do disposto no inciso II do caput do artigo 75 da Lei nº 14.133/21;

III - contratação de obras, bens e serviços, incluídos os serviços de engenharia, nos termos do disposto no inciso III e seguintes do caput do artigo 75 da Lei nº 14.133/21, quando cabível; e

IV - registro de preços para a contratação de bens e serviços por mais de um órgão ou entidade, nos termos do § 6º do artigo 82 da Lei nº 14.133/21.

§ 1º Não sendo viável a utilização da forma eletrônica, a obtenção de propostas para a contratação observará, no que couber, o disposto no Anexo VII, em especial no art. 4º, inc. IV e § 2º.

§ 2º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput, deverão ser observados:

I - o somatório despendido no exercício financeiro no âmbito da ALEMS; e

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

§ 3º Considera-se ramo de atividade a partição econômica do mercado, identificada pelo nível de subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE).

§ 4º O disposto no § 1º deste artigo não se aplica às contratações de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade da ALEMS, incluído o fornecimento de peças, nos termos do § 7º do artigo 75 da Lei nº 14.133/21.

Art. 2º O procedimento de dispensa de licitação será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, nos termos do Anexo VII;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão de escolha do contratado;

VII - justificativa de preço; e

VIII - autorização da autoridade competente.

§ 1º Na hipótese de registro de preços, de que dispõe o inciso IV do artigo 1º, somente será exigida a previsão de recursos orçamentários, nos termos do inciso IV do caput, quando da formalização do contrato ou de outro instrumento hábil.

§ 2º O ato que autoriza a contratação direta deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico da ALEMS.

§ 3º Sempre que possível, nas hipóteses de dispensa de licitação definidas no artigo 1º deste Anexo, a estimativa de despesa de que trata o inciso II do caput poderá ser realizada concomitante à seleção da proposta economicamente mais vantajosa.

§ 4º A instrução do procedimento poderá ser realizada por meio de sistema eletrônico, de modo que os atos e os documentos de que trata este artigo, constantes dos arquivos e registros digitais, serão válidos para todos os efeitos legais.

Art. 3º O procedimento será divulgado no portal da transparência da ALEMS, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e, quando for o caso, no sistema eletrônico de dispensa.

Parágrafo único. Em todas as hipóteses estabelecidas no artigo 1º deste Anexo, o prazo fixado para abertura do procedimento e envio de lances não será inferior a 3 (três) dias úteis, contados da data de divulgação do aviso de contratação direta.

Art. 4º O sistema eletrônico a ser adotado pela ALEMS deverá atender ao disposto na legislação vigente e aos requisitos previstos neste Anexo.

Parágrafo único. Para participar do procedimento de dispensa eletrônica, o fornecedor deverá estar devidamente credenciado ao sistema utilizado pela ALEMS e seguir os procedimentos e regras estabelecidas na ferramenta.

Art. 5º O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do sistema de dispensa eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento, devendo, ainda, declarar, em campo próprio do sistema, as seguintes informações:

I - a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

II - o enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber;

III - o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;

IV - a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

V - o cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/21.

Art. 6º Quando do cadastramento da proposta, na forma do art. 5º, o fornecedor poderá parametrizar o seu valor final mínimo e obedecerá às seguintes regras:

I - a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

II - os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o inciso I.

§ 1º O valor final mínimo de que trata o caput poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

§ 2º O valor mínimo parametrizado na forma do caput possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para a ALEMS, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

Art. 7º Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

Art. 8º A partir da data e horário estabelecidos, o procedimento será automaticamente aberto pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico e durante o período fixado no aviso de contratação direta.

Parágrafo único. Imediatamente após o término do prazo estabelecido no caput, o procedimento será encerrado e o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente de classificação.

Art. 9º O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

§ 1º Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

§ 2º O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos, desde que inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

Art. 10. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

Art. 11. Encerrado o procedimento de envio de lances, nos termos do art. 9º, a ALEMS realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

Art. 12. Definido o resultado do julgamento, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, a ALEMS poderá negociar condições mais vantajosas.

§ 1º Na hipótese de a estimativa de preços ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa, nos termos do § 3º do art. 2º deste Anexo, a verificação quanto à compatibilidade de preços será formal e deverá considerar, no mínimo, o número de concorrentes no procedimento e os valores por eles ofertados.

§ 2º Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

Art. 13. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, observado o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 12.

Art. 14. Definida a proposta vencedora, será solicitado, por meio do sistema, o envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado pelo vencedor.

Parágrafo único. No caso de contratação em que o procedimento exija apresentação de planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários ou de custos e formação de preços, esta deverá ser encaminhada pelo sistema com os respectivos valores readequados à proposta vencedora.

Art. 15. Para a habilitação do fornecedor mais bem classificado serão exigidas, exclusivamente, as condições de que dispõe a Lei nº 14.133/21.

§ 1º A verificação dos documentos de que trata o caput será realizada em módulo disponível no próprio sistema eletrônico de dispensa, no Sicaf ou em sistema semelhante mantido pela ALEMS, assegurado aos demais participantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

§ 2º O disposto no § 1º deve constar expressamente do aviso de contratação direta.

§ 3º Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares aos já apresentados para a habilitação, na forma estabelecida no § 1º, ou de documentos não constantes do cadastro de fornecedores, a ALEMS deverá solicitar ao vencedor, no prazo definido no edital, o envio desses por meio do sistema.

Art. 16. No caso de contratações para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, somente será exigida das pessoas jurídicas a comprovação da regularidade fiscal federal e estadual, seguridade social, FGTS e trabalhista e, das pessoas físicas, a quitação com a Fazenda Federal e Estadual.

Art. 17. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no art. 15, o fornecedor será habilitado.

Parágrafo único. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, a ALEMS examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

Art. 18. No caso do procedimento restar fracassado, a ALEMS poderá:

I - republicar o procedimento;

II - fixar prazo para que os fornecedores interessados possam adequar as suas propostas ou sua situação no que se refere à habilitação;

III - valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas; ou

IV - adotar, caso não haja pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, dispensa de licitação não eletrônica a partir de pesquisas de preços obtidas nos moldes do Anexo VII deste regulamento.

Parágrafo único. O disposto nos incisos I, III e IV do caput poderá ser utilizado nas hipóteses de o procedimento restar deserto.

Art. 19. Encerradas a etapa de julgamento e de habilitação, o processo será encaminhado à Mesa Diretora para adjudicação do objeto, homologação do procedimento e autorização para emissão de empenho e contratação, observado, no que couber, o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133/21.

Art. 20. O fornecedor estará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/21, e em outras legislações aplicáveis, sem prejuízo da eventual anulação da nota de empenho de despesa ou da rescisão do instrumento contratual.

Art. 21. Os horários estabelecidos na divulgação do procedimento e durante o envio de lances observarão o horário local de Mato Grosso do Sul, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema e na documentação relativa ao procedimento.

Art. 22. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no sistema de dispensa eletrônica, não cabendo ao provedor do sistema ou à ALEMS a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

## **ANEXO XI - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS**

Art. 1º São diretrizes para a gestão e fiscalização de contratos na ALEMS:

I - observância dos princípios constitucionais e normas legais atinentes à Administração Pública, em especial aquelas diretamente relacionadas à gestão de contratos;

II - constante fiscalização do cumprimento das obrigações pactuadas pelas partes;

III - adequada aplicação dos recursos públicos;

IV - registro formal e completo dos atos e fatos ocorridos na execução do contrato, com prevalência da forma escrita sobre a verbal;

V - aperfeiçoamento constante do processo de contratação e dos instrumentos contratuais;

VI - utilização de instrumentos e rotinas administrativas claras e simples, compatíveis com uma gestão de contratos moderna e eficaz.

### **Seção I**

#### **Da Gestão e dos Tipos de Fiscalização**

Art. 2º Serão indicados e designados para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos:

I - Contratos de complexidade alta, a critério da Administração:

a) um servidor ou Comissão de servidores, como gestor;

b) um servidor ou Comissão de servidores, como fiscal;

II - Contratos de complexidade baixa e média:

a) um servidor como gestor, que acumulará as funções descritas no art. 8º e no art. 12 deste anexo.

§ 1º Caso se opte por designar um servidor como gestor ou fiscal técnico, outro servidor deverá ser designado como seu substituto.

§ 2º Os substitutos indicados atuarão nas ausências e nos impedimentos eventuais e regulamentares dos titulares.

Art. 3º Além das funções descritas no art. 2º deste Anexo, considerar-se-á como público usuário, qualquer pessoa, vinculada ou não aos quadros da ALEMS, que, de alguma forma, se utilize ou beneficie dos serviços contratados.

Parágrafo único. Cabe ao público usuário encaminhar ao fiscal ou ao gestor, conforme o caso, qualquer demanda relacionada à fiscalização do contrato, especialmente quanto à qualidade da prestação do serviço.

### **Seção II**

#### **Dos Requisitos e da Designação**

Art. 4º O responsável pela área requisitante fará a indicação de servidor para o desempenho das funções de gestor e de fiscal de contrato administrativo, devendo considerar:

I - a compatibilidade com as atribuições do cargo;

II - a complexidade da gestão e da fiscalização;

III - o quantitativo de contratos por servidor;

IV - a capacidade do servidor para o desempenho das atividades.

Art. 5º Para o exercício da função, antes da formalização do ato de designação, deve ser dada ao servidor em questão ciência expressa da indicação e das respectivas atribuições.

§ 1º O servidor indicado que se considerar impedido ou suspeito, nos termos da legislação em vigor, deverá solicitar à autoridade competente a indicação de outro servidor, expondo os motivos que determinam tal condição, mediante justificativa por escrito, salvo motivo de foro íntimo.

§ 2º O servidor indicado, em caso de inaptidão à função, deverá expor à autoridade competente as deficiências e limitações técnicas que possam impedir o diligente cumprimento do exercício de suas atribuições.

Art. 6º A designação dos gestores e fiscais deverá ser feita por ato da Mesa Diretora.

Art. 7º Será facultada a contratação de terceiros para assistir ou subsidiar as atividades de fiscalização técnica, desde que justificada a necessidade de assistência especializada.

### **Seção III**

#### **Das Competências do Gestor**

Art. 8º São competências do gestor do contrato:

I - participar, sempre que possível, dos atos preparatórios e conclusivos que resultem em contratações que ficarão sob sua responsabilidade;

II - renegociações decorrentes de valores inferiores ao contratado, obtidos a partir de pesquisa de preços;

III - impulsionar e acompanhar os processos quanto aos reajustes contratuais;

IV - manter registro atualizado das ocorrências relacionadas à execução do contrato;

V - acompanhar e fazer cumprir o cronograma de execução e os prazos previstos no ajuste;

VI - acompanhar o prazo de vigência do contrato;

VII - formalizar o recebimento definitivo de obras, bens, materiais ou serviços, mediante termo circunstanciado;

VIII - solicitar, com justificativa, a rescisão de contrato;

IX - emitir parecer sobre fato relacionado à gestão do contrato, quando solicitado;

X - orientar a contratada sobre os procedimentos a serem adotados no decorrer da execução do contrato;

XI - solicitar à contratada, justificadamente, a substituição do preposto ou de empregado desta, seja por comportamento inadequado à função, seja por insuficiência de desempenho;

XII - determinar formalmente à contratada a regularização das falhas ou defeitos observados, assinalando prazo para correção, sob pena de sanção;

XIII - relatar, por escrito, à Supervisão do Setor de Contratos e Convênios, a inobservância de cláusulas contratuais ou quaisquer ocorrências que possam trazer atrasos, defeitos ou prejuízos à execução da avença, em especial as que ensejarem a aplicação de penalidades;

XIV - comunicar à autoridade competente qualquer dano ou desvio causado ao patrimônio da Administração ou de terceiros, de que tenha ciência, por ação ou omissão dos empregados da contratada ou de seus prepostos;

XV - solicitar à Supervisão do Setor de Contratos e Convênios, com justificativa, quaisquer alterações, supressões ou acréscimos contratuais, observada a legislação pertinente;

XVI - sempre que necessário, solicitar orientação de ordem técnica às diversas unidades da ALEMS, de acordo com suas competências;

XVII - conferir o atesto do fiscal e encaminhar para pagamento faturas ou notas fiscais com as devidas observações e glosas, se for o caso;

XVIII - solicitar à Secretaria de Finanças e Orçamento, com as devidas justificativas, emissão, reforço ou anulação, total ou parcial, de notas de empenho, bem como inclusão de valores na rubrica de Restos a Pagar;

XIX - executar outras ações de gestão que se façam necessárias ao pleno acompanhamento, fiscalização e controle das atividades desempenhadas pela contratada, a fim de garantir o fiel cumprimento das obrigações pactuadas e a observância do princípio da eficiência;

XX - agendar e observar os prazos pactuados no contrato sob sua responsabilidade;

XXI - comunicar-se com a Administração ou com terceiros sempre por escrito e com a antecedência necessária;

XXII - fundamentar, por escrito, todas as suas decisões, com observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público e outros correlatos;

XXIII - juntar todos os documentos obrigatórios à gestão do contrato nos devidos processos;

XXIV - instruir em processo apartado todos os documentos pertinentes à gestão do contrato que não se enquadram no inciso anterior;

XXV - elaborar relatório periódico, no mínimo ao término de cada período de vigência, dos atos, fatos e avaliações da qualidade dos serviços, relativos à gestão dos contratos de execução parcelada ou diferida, ou de prestação continuada.

Parágrafo único. Nos casos de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, caberá ao gestor, adicionalmente:

I - analisar e atestar a conformidade da documentação trabalhista, previdenciária e fiscal, bem como dos documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações contratuais;

II - verificar, com o auxílio do fiscal, as seguintes informações:

a) o cumprimento da jornada de trabalho dos empregados terceirizados, de acordo com a carga horária estabelecida em contrato, lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo, para cada categoria;

b) a correta aplicação funcional dos empregados terceirizados de acordo com as atribuições previstas em contrato;

c) a observância das normas concernentes ao resguardo da integridade física do trabalhador, especialmente o uso de equipamentos de proteção individual ou coletivo, se for o caso;

d) o grau de satisfação em relação aos serviços prestados.

III - manter controle de banco de horas de serviços extraordinários, em comum acordo com a contratada, para compensação ou para eventual pagamento mediante autorização excepcional da autoridade competente, observadas as regras previstas em acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, bem como na legislação vigente e em consonância com a jurisprudência pertinente ao caso concreto;

IV - solicitar o credenciamento, autorização de acesso às dependências da Administração e a sistemas necessários à execução de suas atribuições às unidades competentes;

V - disponibilizar indicadores estatísticos para elaboração de estimativas para planilhamento de preços, tais como relatórios de ocorrências, afastamentos e profissionais ausentes.

Art. 9º As comunicações e determinações do gestor à contratada serão feitas por escrito, admitindo-se, em caráter excepcional, comunicação verbal que deverá ser reduzida a termo.

Art. 10. A análise e o ateste de conformidade nos contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra poderão ser efetivados por amostragem, desde que sejam atendidos critérios estatísticos quanto à representatividade da amostra, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

#### **Seção IV**

#### **Das Competências do Fiscal**

Art. 11. São competências do fiscal do contrato:

I - prestar informações a respeito da execução dos serviços e apontar ao gestor do contrato eventuais irregularidades ensejadoras de penalidade ou glosa nos pagamentos devidos à contratada;

II - manter o controle das ordens de serviço emitidas e cumpridas, quando cabível;

III - conhecer as obrigações contratuais que afetem diretamente a fiscalização do contrato;

IV - zelar, no âmbito de sua área de atuação, pelo fiel cumprimento dos contratos sob sua fiscalização;

V - verificar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de acordo com o objeto do contrato e respectivas cláusulas contratuais;

VI - atestar formalmente a execução do objeto do contrato, as notas fiscais e as faturas correspondentes a sua prestação;

VII - informar ao gestor do contrato sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos produtos ou serviços fornecidos pela contratada;

VIII - propor soluções para regularização das faltas e problemas observados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis;

IX - solicitar formalmente esclarecimentos sobre as obrigações que afetem diretamente à fiscalização do contrato;

X - utilizar, se for o caso, o Instrumento de Medição de Resultado (IMR) ou Acordo de Nível de Serviço (ANS) para aferição da qualidade da prestação dos serviços;

XI - monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas;

§ 1º Em contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, são competências do fiscal, adicionalmente àquelas listadas no caput deste artigo:

I - prestar informações sobre a qualidade dos serviços;

II - atestar a frequência dos terceirizados.

§ 2º Em contratos relacionados a obras e serviços de engenharia, são competências do fiscal, adicionalmente àquelas listadas no caput deste artigo:

I - verificar eventuais incoerências, falhas e omissões nos serviços técnicos prestados pela contratada, desenhos, memoriais, especificações e demais elementos de projeto, bem como fornecer ao gestor informações e instruções necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos;

II - verificar e aprovar a adequação de materiais, equipamentos e serviços, quando solicitada pela contratada, com base na comprovação da equivalência entre os componentes, de conformidade com os requisitos estabelecidos no instrumento contratual;

III - exigir da contratada a apresentação diária do Relatório Diário de Obras – RDO, quando o contrato assim o prever, bem como apor ao documento as observações que julgar necessárias e eventuais comunicações à contratada.

§ 3º A utilização do IMR ou ANS não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

§ 4º A avaliação a que se refere o § 3º deste artigo poderá ser realizada diária, semanal ou mensalmente, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

§ 5º As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas ao gestor em tempo hábil para a adoção das medidas que se façam necessárias.

§ 6º Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

## **Seção V**

### **Das Competências dos Substitutos**

Art. 12. Aos gestores e fiscais substitutos cabe:

I - assumir automaticamente as atribuições dos respectivos titulares em seus impedimentos;

II - participar, sempre que possível, da fase interna da instrução processual de contratações que ficarão sob sua responsabilidade;

III - manter-se atualizado sobre a gestão e a fiscalização do contrato;

IV - auxiliar os titulares em suas atribuições de gestão e de fiscalização, respectivamente, sempre que solicitado.

## **Seção VI**

### **Dos Aspectos Operacionais da Administração**

Art. 13. Os gestores, fiscais e seus respectivos substitutos não poderão interferir na gerência ou administração da contratada, bem como nas relações de subordinação dela com seus empregados, ou na seleção destes.

Art. 14. Todos os setores da ALEMS deverão cooperar, no âmbito de suas competências, com os gestores e com os fiscais, quando solicitados.

Art. 15. Na gestão compartilhada, os servidores exercerão suas atribuições de forma colaborativa e participativa.

## **Seção VII**

### **Da Definição do Preposto**

Art. 16. O preposto da empresa deve ser formalmente designado pela contratada conforme previsto no instrumento contratual.

Art. 17. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pela Administração, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

Art. 18. As comunicações entre a Administração e a contratada devem ser realizadas por escrito, admitindo-se a forma eletrônica, desde que por meio idôneo e passível de registro e documentação.

Art. 19. A Administração poderá convocar o preposto para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Art. 20. A depender da natureza dos serviços, poderá ser dispensada a manutenção do preposto da empresa no local da execução do objeto, bem como pode ser estabelecido sistema de escala semanal ou mensal.

## **Seção VIII**

### **Do Início da Prestação dos Serviços**

Art. 21. Após a assinatura do contrato, sempre que a natureza da prestação dos serviços exigir, a Administração deverá promover reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Art. 22. Os assuntos tratados na reunião inicial devem ser registrados em ata e, preferencialmente, estarem presentes o gestor, o fiscal ou equipe responsável pela fiscalização do contrato, o preposto da empresa, e, se for o caso, a área técnica requisitante responsável pelas especificações da contratação.

Art. 23. O gestor e o fiscal deverão realizar reuniões periódicas com o preposto, de modo a garantir a qualidade da execução e os resultados previstos para a prestação dos serviços.

Art. 24. Em caráter excepcional, devidamente justificado pela contratada, sob anuência da área requisitante, análise da Supervisão do Setor de Contratos e mediante autorização da autoridade competente, o prazo inicial da prestação de serviços ou das suas etapas poderão sofrer alterações, desde que o requerimento anteceda a data prevista para o início dos serviços ou das respectivas etapas, cumpridas as formalidades exigidas pela legislação.

Art. 25. Na análise do pedido de prorrogação de prazo de que trata o art. 26 deste Anexo, a Administração deverá observar se o seu acolhimento não viola as regras do ato convocatório, a isonomia, o interesse público ou qualidade da execução do objeto, devendo ficar registrado que os pagamentos serão realizados em conformidade com a efetiva prestação dos serviços.

### **Seção IX**

#### **Dos Procedimentos durante a Realização dos Serviços**

Art. 26. O registro das ocorrências, as comunicações entre as partes e demais documentos relacionados à execução do objeto deverão ser organizados pelo gestor em registros próprios.

Art. 27. As situações que exigirem decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser registradas e encaminhadas ao gestor do contrato para a adoção de medidas saneadoras.

Art. 28. Deve ser estabelecido, desde o início da prestação dos serviços, mecanismo de controle da utilização dos materiais empregados nos contratos, quando for o caso, para efeito de acompanhamento da execução do objeto bem como para subsidiar a estimativa para as futuras contratações.

### **Seção X**

#### **Do Procedimento para Recebimento Provisório e Definitivo**

Art. 29. O recebimento provisório e definitivo de obras, bens, materiais ou serviços deve ser realizado conforme o disposto no art. 60 deste Ato.

Art. 30. Nos casos de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, o gestor do contrato deverá exigir da contratada, até 60 (sessenta) dias após o último mês de prestação dos serviços – em decorrência da extinção ou da rescisão do contrato -, bem como nas demissões ocorridas durante a vigência contratual, termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados terceirizados, devidamente homologados, quando exigível, pelo sindicato da categoria, sem prejuízo de outros documentos complementares relativos aos encargos trabalhistas e previdenciários.

§ 1º Caso a rescisão dos contratos de trabalho ainda não tenha sido homologada, o gestor do contrato exigirá a cópia das rescisões e a Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS (GRRF) para os casos de demissões sem justa causa de empregados.

§ 2º As indenizações relativas à rescisão de contratos de trabalho não precisarão ser comprovadas, caso, em uma nova contratação, seja selecionada a mesma contratada da avença imediatamente anterior, para os mesmos empregados.

### **Seção XI**

#### **Dos Pagamentos às Empresas Contratadas**

Art. 31. Constatado que a contratada se encontra em situação de irregularidade fiscal, trabalhista ou previdenciária, isolada ou conjuntamente, o processo administrativo de liquidação e pagamento somente poderá ser autorizado pelo ordenador de despesas.

Art. 32. A contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação.

§ 1º O disposto no caput deve ser observado ainda para os custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte.

§ 2º Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da ALEMS, a Administração deverá efetuar o pagamento em observância às regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea "b" do inciso I do art. 124 da Lei nº 14.133/21.

Art. 33. A glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, somente ocorrerá quando a contratada:

I - não atender o mínimo qualitativo ou quantitativo estipulado pelo IMR ou ANS;

II - deixar de utilizar materiais ou recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Art. 34. O processo de pagamento deverá ser encaminhado pelo gestor à Secretaria de Finanças e Orçamento de acordo com as disposições do art. 62 deste Ato.

## **Seção XII**

### **Das Prorrogações e Substituições de Contratos Vigentes**

Art. 35. Em conjunto com a Supervisão do Setor de Contratos e Convênios, o acompanhamento dos procedimentos relativos a prorrogações e substituições de contratos vigentes deve ser realizado:

I - pelo gestor do contrato, quando se tratar de prorrogações;

II - pela área técnica, quando se tratar de substituições de contratos vigentes.

§ 1º Devem ser observados os seguintes prazos, conforme o anexo II deste Ato:

I - no caso de avenças prorrogáveis, quando houver previsão contratual e ainda não tiver sido atingido o limite máximo legal, a depender da natureza da avença, o gestor deve iniciar ou se certificar que sejam iniciados os procedimentos necessários para efetivação da prorrogação, com no mínimo 6 (seis) meses de antecedência da data de término de vigência da avença;

II - no caso de avenças cujo prazo máximo legal de prorrogação já tenha sido atingido, o gestor, caso entenda necessária a continuidade do objeto, deve provocar o início de nova contratação ou se certificar que tal procedimento foi efetivado conforme prazo art. 6º, §§ 1º e 2º, do Anexo II deste Ato;

§ 2º O gestor, com o apoio da Supervisão do Setor de Contratos, deve acompanhar a tramitação dos processos de prorrogações ou novas contratações, alertando aos setores competentes sempre que houver demora excessiva ou risco de descontinuidade do objeto.

§ 3º Compete à Supervisão do Setor de Contratos e Convênios a comunicação com a empresa ou órgão nos seguintes casos:

I - irregularidade trabalhista, social, previdenciária ou fiscal, durante a instrução de prorrogações e durante a fase de preparação para pagamento;

II - convocações para assinatura de avenças ou termos aditivos;

III - prestação de informações sobre a situação de pedidos de revisão, repactuação, reajuste, entre outros.

§4º Compete ao gestor a comunicação com a empresa quanto à obtenção de anuência para a prorrogação de avenças.

Art. 36. Os pedidos de repactuação e revisão, nos casos em que houver previsão contratual ou legal, devem ser recebidos pelo gestor e encaminhados à Supervisão do Setor de Contratos e Convênios, atendidos os seguintes requisitos:

I - no caso de repactuação: anexação dos documentos que embasam o pedido e verificação do cumprimento dos requisitos previstos em contrato, especialmente, se for o caso, anexação do instrumento laboral que embase o pedido, planilhas com a demonstração analítica da variação dos custos condizente com os itens solicitados e documentação comprobatória válida;

II - no caso de revisão: anexação de manifestação técnica quanto à procedência do pedido, bem como verificação do cumprimento dos requisitos legais, especialmente, se for o caso, anexação de planilhas com a demonstração analítica da variação dos custos condizente com os itens solicitados e documentação comprobatória válida.

Art. 37. O gestor, com o auxílio da Supervisão do Setor de Contratos e Convênios, é responsável por providenciar a cobrança perante as empresas contratadas de multas decorrentes de eventuais penalidades aplicadas, bem como por sugerir eventuais retenções cautelares, quando aplicáveis.

## **Seção XIII**

### **Dos Atestados de Capacidade Técnica**

Art. 38. O gestor ficará encarregado, em conjunto com o respectivo Secretário/Diretor Setorial, pela assinatura de atestados de capacidade técnica a serem fornecidos às empresas contratadas.

§ 1º Para a emissão de atestado de capacidade técnica deverão ser observados os seguintes critérios e procedimentos:

I - o pedido de emissão de atestado de capacidade técnica deverá ser dirigido ao Secretário/Diretor Setorial do respectivo contrato pela área requisitante do respectivo contrato, por meio de requerimento formal do interessado, no qual deve ser informada a razão social da contratada, número de inscrição no CNPJ, objeto contratado, número do processo nesta ALEMS (ou número do contrato ou da nota de empenho) e dados para contato;

II - o interessado formalizará o pedido de emissão de atestado de capacidade técnica por e-mail ou por meio de processo eletrônico no ALEMS Digital.

III - presentes os requisitos para a admissibilidade formal do requerimento, a Secretário/Diretoria Setorial responsável ouvirá o gestor do contrato acerca do pleito, notadamente para se manifestar acerca dos termos do cumprimento das obrigações contratuais pela contratada;

IV - caso haja algum motivo que impeça a emissão do respectivo atestado, o gestor do contrato informará as razões nos autos em relatório sucinto e o devolverá à Secretário/Diretoria Setorial responsável para oficiar ao requerente acerca do indeferimento do pedido;

§ 2º O atestado de capacidade técnica relativo a serviços de natureza continuada somente será emitido após decorridos 6 (seis) meses do início do serviço prestado, devendo constar a observação de que são informações parciais, correspondentes aos serviços prestados até a data emissão do documento.

§ 3º O atestado de capacidade técnica relativo a obras, compras ou serviços de natureza não continuada somente será emitido após o recebimento definitivo do objeto.

#### **Seção XIV**

##### **Das Disposições Finais**

Art. 39. Os gestores, em conjunto com demais setores pertinentes, deverão conferir a devida celeridade na instrução dos pleitos e dúvidas formulados pelas empresas contratadas de modo a assegurar a deliberação da autoridade competente sobre o pleito.

### **ANEXO XII – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

#### **Seção I**

##### **Da Alteração de Cláusula Econômico-Financeira**

#### **Subseção I**

##### **Da Reavaliação**

Art. 1º A reavaliação tem por objetivo a redução de custos do objeto contratado.

§ 1º A alteração contratual advinda da reavaliação dar-se-á:

I - unilateralmente pela Administração, nos limites definidos no art. 125 da Lei nº 14.133/21; ou

II - por acordo entre as partes, nos demais casos.

§ 2º Excepcionalmente, os critérios de reavaliação poderão compreender a opção por obras ou serviços similares que, cumprindo a mesma finalidade daqueles anteriormente contratados, representam redução de custo ou maior vantagem para a Administração.

§ 3º Na reavaliação deverão ser considerados os potenciais impactos decorrentes da perda da economia de escala, da indenização de insumos já adquiridos e eventuais custos para manutenção dos requisitos de habilitação, observando-se, se for o caso, o disposto no art. 130 da Lei nº 14.133/21.

Art. 2º A reavaliação não poderá resultar em:

I - redução da qualidade, desempenho ou eficiência dos bens fornecidos ou dos serviços prestados;

II - transformação na essência do objeto do contrato; ou

III - alteração do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, observado o disposto no § 3º do art. 1º deste

Anexo.

### **Subseção II Da Revisão**

Art. 3º Será objeto de revisão, a qualquer tempo, o contrato cujo equilíbrio econômico-financeiro for afetado pela superveniência de fato imprevisível, ou previsível de consequências incalculáveis, que o torne mais oneroso para uma das partes.

§ 1º Para os fins previstos no caput deste artigo, constituem fato imprevisível, o fato do Príncipe, o fato da Administração, o caso fortuito e a força maior.

§ 2º Para efeito de revisão, compreende-se, também, como fato da Administração, a alteração de cláusula regulamentar do contrato que importe aumento dos encargos da contratada.

§ 3º Para a avaliação do desequilíbrio econômico-financeiro deverá ser considerada a distribuição contratual dos riscos entre as partes.

Art. 4º O processo de revisão, devidamente instruído, poderá ser deflagrado por iniciativa do gestor do contrato perante à respectiva Secretaria/Diretoria da área requisitante, de ofício ou a requerimento da contratada, que o encaminhará à Gerência de Licitações e Contratos/Secretaria de Administração e Estrutura para demais instruções.

§ 1º Após a instrução do processo de que trata o caput deste artigo, os autos serão submetidos à análise jurídica Gerência de Licitações e Contratos;

§ 2º Garantida a manifestação prévia da contratada, ao final da instrução, a 1ª Secretaria irá propor/decidir sobre:

I - o arquivamento do processo de revisão, quando improcedentes as razões alegadas para a revisão ou na hipótese de as partes não concordarem com os seus termos;

II - a assinatura de termo aditivo incorporando ao contrato a revisão acordada entre as partes.

§ 3º Na hipótese de que trata o inciso I do § 2º deste artigo, a ALEMS, no interesse da Administração, poderá rescindir o contrato, Assessoria Jurídica da Gerência de Licitações e Contratos.

### **Subseção III Da Renegociação**

Art. 5º A renegociação tem por objeto a fixação de uma nova base econômico-financeira para o contrato, mais vantajosa para a Administração, em razão de modificações nas condições do mercado.

Art. 6º Caberá à área técnica, sempre que tiver conhecimento de modificações nas condições do mercado, solicitar a verificação do preço do produto, obra ou serviço contratado permanece razoável.

§ 1º Constatado que os valores do contrato são superiores aos preços contextualmente praticados no mercado, a contratada será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, apresentar suas justificativas e, se for o caso, renegociar o preço estipulado.

§ 2º O resultado e os termos da renegociação deverão ser formalizados por meio de termo aditivo.

§ 3º Resultando infrutífera a renegociação e mantidas as condições de mercado mais favoráveis, o gestor do contrato, ressalvada a justificativa expressa nos autos, instruirá o processo propondo:

I - a supressão de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, por ato unilateral da Administração; ou

II - a rescisão do contrato com fulcro no disposto no inciso VIII do art. 137 da Lei nº 14.133/21, ouvida a Assessoria Jurídica da Gerência de Licitações e Contratos.

### **Subseção IV Da Repactuação**

Art. 7º Os contratos que tenham por objeto a prestação de serviços de forma contínua com prazo de vigência igual ou superior a 12 (doze) meses poderão, desde que previsto no instrumento convocatório e no contrato, admitir a repactuação visando à adequação aos novos preços de mercado, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano.

Art. 8º O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir:

I - da data limite para apresentação das propostas constante do instrumento convocatório; ou

II - da data do orçamento elaborado pelo fornecedor a que a proposta se referir, admitindo-se, como termo inicial, a data-base constante do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente vigente à época da apresentação da proposta.

§ 1º Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-bases diferenciadas, deverão ser observados os respectivos termos iniciais de acordo com o art. 8º deste Anexo.

§ 2º Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data dos efeitos da última repactuação ocorrida.

Art. 9º As repactuações serão precedidas de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo ou convenção coletiva que fundamenta a repactuação.

§ 1º É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva, observado o disposto no art. 9º deste Anexo VII deste Ato.

§ 2º No caso de repactuação, será lavrado termo aditivo ao contrato vigente.

§ 3º A Administração poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela contratada.

Art. 10. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

I - a partir da assinatura do termo aditivo;

II - em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

III - em data anterior à repactuação, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra e estiver vinculada a instrumento legal, acordo, convenção ou sentença normativa que contemple data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

§ 1º No caso previsto no inciso III do caput deste artigo, o pagamento retroativo deverá ser concedido exclusivamente para os itens que motivaram a retroatividade, e apenas em relação à diferença porventura existente.

§ 2º A Administração poderá prever o pagamento retroativo do período em que a proposta de repactuação permaneceu sob sua análise.

§ 3º Na hipótese do § 2º deste artigo, o período em que a proposta permanecer sob a análise da Administração deverá ser contado como tempo decorrido para fins de contagem da anualidade da próxima repactuação.

§ 4º O prazo para a contratada solicitar a repactuação inicia-se a partir da homologação da convenção coletiva ou do acordo coletivo de trabalho que fixar os novos custos de mão de obra abrangida pelo contrato e encerrar-se-á na data da assinatura do termo aditivo de prorrogação contratual subsequente, ou, caso não haja prorrogação, na data do encerramento da vigência do contrato, sob pena de decadência do direito.

§ 5º Caso não haja a homologação do acordo coletivo ou da convenção coletiva de trabalho no órgão competente e os referidos instrumentos apresentarem efeito retroativo (durante a vigência contratual), a contratada deverá apresentar o requerimento de repactuação no prazo máximo de 60 (sessenta) dias úteis a contar da data da homologação, sob pena de decadência deste direito.

§6º Deverá ser previsto nos instrumentos contratuais referentes à prestação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra que a ausência de solicitação formal nas hipóteses previstas nos §§4º e 5º deste artigo configurará a renúncia, por parte da contratada, ao direito decorrente dos efeitos financeiros da repactuação relativos à elevação dos custos da mão de obra.

## **Seção II**

### **Da Alteração de Cláusula Regulamentar**

Art. 11. As alterações admitidas em cláusula regulamentar dar-se-ão:

I - unilateralmente pela Administração, quando importar em modificações do projeto ou das especificações, ou em acréscimo ou diminuição quantitativa do objeto, realizada nos limites fixados no art. 125 da Lei nº 14.133/21; ou

II - por acordo entre as partes, quando importar na substituição da garantia, na modificação do regime de execução e na diminuição quantitativa do objeto acima do limite fixado em lei.

Art. 12. Na hipótese de as alterações de que se trata o art. 11 deste Anexo importarem em alteração de cláusula econômico-financeira do ajuste, adotar-se-á o procedimento de revisão do contrato.

### **Subseção I**

#### **Da Modificação do Projeto ou das Especificações**

Art. 13. Para melhor adequação técnica, a Administração poderá alterar cláusula regulamentar de contrato para modificar o projeto ou suas especificações.

Parágrafo único. É defeso à Administração proceder modificação que transfigure o objeto do contrato.

Art. 14. Compete à área técnica, ao gestor e/ou ao fiscal do contrato justificar e propor as modificações do projeto ou de suas especificações.

§ 1º Instruído o processo, caberá ao 1º Secretário deliberar sobre a matéria.

§ 2º Se autorizada a alteração, deverá ser instruído o competente termo aditivo.

§ 3º Deverá ser previsto no instrumento de alteração contratual o prazo de implementação das alterações por parte da contratada.

### **Subseção II**

#### **Do Acréscimo ou Diminuição Quantitativa do Objeto**

Art. 15. Compete à área técnica, ao gestor e/ou ao fiscal do contrato justificar e propor o acréscimo ou diminuição do quantitativo do objeto do contrato, observados os limites definidos no art. 125 da Lei nº 14.133/21.

§ 1º Em se tratando de alteração a ser realizada por mútuo consentimento, é indispensável que o gestor inclua no processo o documento de aceite da contratada.

§ 2º Instruído o processo, caberá ao 1º Secretário deliberar sobre a matéria.

§ 3º Se autorizada a alteração, deverá ser instruído o respectivo termo aditivo.

### **Subseção III**

#### **Da Substituição da Garantia**

Art. 16. Compete à área técnica, ao gestor e/ou ao fiscal do contrato propor a substituição da garantia sempre que entender que essa se tornou ou possa vir a tornar-se ineficaz para assegurar a execução do contrato.

Art. 17. Definida a necessidade de substituição da garantia, a contratada será notificada para:

I - concordando, apresentar nova garantia, no prazo definido pelo gestor;

II - discordando, apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, suas razões e os elementos que elidam a necessidade da substituição.

§ 1º Se aceitas as razões da contratada para não substituir a garantia, o processo será arquivado.

§ 2º Se rejeitadas as razões para a não substituição da garantia, a contratada será notificada da decisão, fixando o prazo para a apresentação da nova garantia.

Art. 18. A não substituição da garantia por parte da contratada caracteriza a inexecução do contrato e ensejará a aplicação das penalidades previstas no ajuste, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual.

Art. 19. A contratada poderá, a qualquer tempo, propor a substituição da garantia apresentada.

§ 1º A proposta será apresentada ao gestor do contrato, que instruirá o processo, juntamente com seu respectivo responsável da área requisitante, o qual encaminhará à Gerência de Licitações e Contratos para demais instruções e posteriormente ao 1º Secretário para deliberação.

§ 2º Rejeitada a proposta, o processo será arquivado.

§ 3º Se autorizada a substituição, o processo retornará à Gerência de Licitações e Contratos para as providências de sua competência.

Art. 20. Caberá à fiscalização em conjunto com a Gerência de Licitações e Contratos providenciar junto à contratada a renovação da garantia prestada, antes do seu vencimento.

#### **Subseção IV**

##### **Da Modificação do Regime de Execução**

Art. 21. Para modificar o regime de execução, o contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, sempre que seus termos e cláusulas se mostrarem antieconômicos, ineficazes, inviáveis ou inadequados.

§ 1º Compete à área técnica, ao gestor e/ou ao fiscal do contrato, por iniciativa própria ou por provocação da contratada, propor a alteração de que trata este artigo.

§ 2º É indispensável que conste dos autos o documento de aceite da contratada com relação à alteração pretendida.

Art. 22. A proposta de modificação do regime de execução será objeto de deliberação do 1º Secretário.

§ 1º Se rejeitada a proposta de alteração, o processo será arquivado.

§ 2º Se autorizada a alteração, deverá ser formalizado o termo aditivo correspondente.

Art. 23. Na hipótese de a contratada não aceitar a modificação do regime de execução proposta pela Administração, poderá ocorrer a rescisão do contrato, ouvida a Assessoria Jurídica da Gerência de Licitações e Contratos.

#### **Subseção V**

##### **Dos Pedidos de Substituição de Marca ou Modelo do Objeto**

Art. 24. Os pedidos de substituição de marca ou modelo de objeto deverão ser formalizados pela contratada e direcionados à gestão do contrato.

§ 1º Quando for manifesta a incompatibilidade técnica do pedido de substituição de marca ou modelo de objeto tendo em vista as especificações previstas no instrumento convocatório, deverá a gestão indeferir o pleito sumariamente.

§ 2º Os pedidos de substituição de marca ou modelo de objeto, quando atenderem tecnicamente às especificações previstas no instrumento convocatório, deverão ser devidamente instruídos pelo gestor do contrato, juntamente com o respectivo responsável pela área requisitante, o qual encaminhará 1ª Secretaria para decisão, cujo processo deverá conter:

I - requerimento formal de alteração de marca ou modelo por parte da contratada, acompanhado de documentação apta à comprovação da justificativa apresentada para o pleito;

II - manifestação da área técnica requisitante quanto à equivalência operacional das especificações do objeto previstas no instrumento convocatório em relação à marca ou modelo do objeto substituto proposto pela contratada; e

III - manifestação da Gerência de Licitações e Contratos, acompanhada de pesquisa de preços, demonstrando a relação dos preços do produto substituto e do produto substituído, de modo a indicar a manutenção ou a alteração da equação econômico-financeira inicialmente acordada;

#### **Seção III**

##### **Da Alteração da Forma de Pagamento**

Art. 25. Compete à área técnica, ao gestor e/ou ao fiscal do contrato, por iniciativa própria ou por provocação da contratada, propor a alteração da forma de pagamento.

Parágrafo único. É indispensável que conste dos autos o documento de aceite da contratada com relação à alteração pretendida.

Art. 26. A alteração da forma de pagamento será objeto de deliberação da Direção Geral.

§ 1º Se rejeitada a proposta de alteração, o processo será arquivado.

§ 2º Se autorizada a alteração, deverá ser formalizado o termo aditivo correspondente.

Art. 27. Na hipótese de a contratada não aceitar a modificação da forma de pagamento proposta pelo gestor, a Administração poderá rescindir o contrato, ouvida a Assessoria Jurídica da Gerência de Licitações e Contratos.

#### **ATO Nº 066/2024 – MESA DIRETORA**

*Dispõe sobre a designação dos agentes públicos para desempenho das funções essenciais a implementação da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos no âmbito Poder Legislativo estadual.*

**A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições legais, e em consonância ao disposto na Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021;

#### **R E S O L V E**

Art. 1º. Designar, para os fins da Lei nº 14.133/21, os servidores, Erlon Gomes Xavier e Cleonice Kinoshita como Pregoeiros e, como respectiva equipe de apoio, os servidores:

I – Fernando José Judacewsk;

II – João Paulo Coelho Minzon;

III – Roberto Carlos da Silva;

IV – Pedro de Sa Earp Machado.

§ 1º Em caso de ausência ou impedimento da Pregoeira, esta será substituída pelo servidor: Roberto Valentim Cieslak Filho.

§ 2º Em caso de ausência ou impedimento de membro da equipe de apoio, este será substituído pelo servidor: Osni Moreira de Souza.

Art. 2º. Designar, para fins da Lei nº 14.133/21, o servidor Roberto Valentim Cieslak Filho como Agente de Contratação e, como respectiva equipe de apoio, os servidores:

I – Karina Gonzales Cortes

II – André Abdo Merlone dos Santos Courbassier.

III – Rodrigo Otavio Costa Machado

§ 1º Em caso de ausência ou impedimento da Agente de Contratação, esta será substituída pelo servidor: André Abdo Merlone dos Santos Courbassier.

§ 2º Em caso de ausência ou impedimento de membro da equipe de apoio, este será substituído por um dos seguintes servidores: Fábio de Oliveira Camillo.

§ 3º Ao Agente de Contratação competirá, além de processar e julgar as licitações na modalidade concorrência, promover as dispensas de licitação e os credenciamentos no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 3º. Instituir, para fins da Lei nº 14.133/21, a Comissão de Contratação composta pelos servidores: